



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo

55923/2016

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

Implantação do Núcleo
Pedagógico de Arapua-
ná

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

TOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA	
PROEG	18/10/2016	Bell

Ofício nº. 091/2016 – PROEG/DGFSP Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2016

Sra.

Vera Lucia da Rocha Maquea

Pró-reitora

Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg)

Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)

Senhora Pró-reitora,

Ao cumprimentá-la, na oportunidade encaminhamos a vossa senhoria processo de implantação do núcleo pedagógico de Aripuanã onde funcionará o curso de Bacharelado em Direito, recentemente aprovado, a ser encaminhado para apreciação dos conselheiros do Conselho Universitário (Consuni) e, se for o caso, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe).

Sendo o que se apresenta, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Evaldo Ferreira

Diretor de Graduação Fora de Sede e Parceladas
Portaria nº 2694/2015

Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.

Tel/PABX: (65) 3211-2832 / 3211-2830

E-mail: diretorio.parceladas@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Ofício nº. 439/2015 – PROEG/DGFSP Cáceres-MT, 18 de setembro de 2015

Srs.

Douglas Henrique de Assis Ferreira, Gislaine Aparecida de Carvalho e Milton Chicalé Correia

Articuladores das novas turmas aprovadas no Consuni
Unemat

Prezados senhores

Considerando a aprovação das turmas de Direito e Pedagogia, em Alto Araguaia; Direito, em Aripuanã e Ciências Contábeis e Pedagogia, em Itiquira, necessitamos solicitar ao Conselho Universitário (Consuni) a criação dos núcleos pedagógicos onde funcionaram os cursos em Aripuanã e Itiquira.

Não há na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) uma resolução que regulamenta quais são os trâmites para a criação de núcleos pedagógicos, mas os processos dos que foram criados até o momento foram instruídos com as documentações e informações cujas identificação e sumário encaminhamos como arquivo em anexo.

Faz-se necessário anexar no processo de solicitação de criação do núcleo pedagógico a seguinte documentação:

- 1 – Planta Baixa do(s) imóvel(is) onde funcionará o núcleo pedagógico (com fotos, caso necessário);
- 2 – Lei ou súmula da lei que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Unemat para o desenvolvimento de curso de Ensino Superior;
- 3 – Pareceres das instâncias da Unemat envolvidas no processo: pró-reitorias de Ensino de Graduação (Proeg), de Gestão Financeira (PGF) e de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI).

Neste contexto, solicitamos de vossa senhoria que providencie tal documentação e instrua o processo a ser encaminhado ao Consuni.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para quaisquer informações complementares e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Evaldo Ferreira

Diretor de Graduação Fora de Sede e Parceladas
Portaria nº. 396 /2015



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã



GABINETE PREFEITO

Aripuanã - MT, 23 de novembro de 2015

Ofício nº 748/2015/GP

À Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
Magnífica Reitora Profª Drª Ana Maria Di Renzo

Assunto: **Interesse Celebração de Convênio**

Prezado Senhora,

Venho através deste, informar que a Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, **POSSUI INTERESSE** em celebrar convênio de colaboração educacional, entre o município de Aripuanã-MT, cujo aporte de recursos financeiros será na ordem de R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos), juntamente com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, para execução do curso de Bacharelado em Direito, vinculado programa parceladas, a ser ofertado em Aripuanã, com início letivo no segundo semestre de 2016, com oferta de 50 vagas no período matutino e 50 vagas no período noturno.

Sendo o que apresenta na oportunidade, colocamo-nos à disposição e no ensejo elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal



UNEMAT - DACC/ PGF	
FLS. nº 116	Rubrica (1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
GUARDIAO - Patrimonio

FICHA INDIVIDUAL DO BEM

Valor Aquisicao	831,25	Plaqueta	4942
Data	01/01/2000	Data Tombamento	01/01/2000
Fornecedor	409 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA		
	PREFEITURA		
Licitacao /	Nota Fiscal	Serie NF	Data NF
Empenho	Classificacao DOMINIAIS		
Estado do Bem	1 BOM		
Categoria	14 TERRENO		75,000%
Natureza Despesa	164 TERRENOS/IMOVEIS		
Recurso			
Valor Avaliacao	22.500,00	Valor Atual	22.500,00
Data	01/10/2014	Data Atualizacac	01/10/2014
<hr/>			
Tipo Baixa			
Data			
Autorizacao			

Galvani Lopes



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.224/2015

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação educacional com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.390/0001-85, com sede administrativa na Rua Comandante Balduino, n.º 676, na cidade de Cáceres/MT, com interveniência da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.367.770/0001-30, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.095, Bairro Cavahada, cidade Cáceres/MT.

Parágrafo único. O presente convênio, tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes no desenvolvimento do Ensino Superior no município de Aripuanã, visando a implantação e manutenção do Curso de Graduação com 100 vagas de Bacharelado em Direito, divididas em duas turmas de 50 vagas, uma matutina e outra noturna, na modalidade regular, em módulos disciplinares, em uma turma especial, na Sede do Município, instalando-se o Núcleo Pedagógico de Aripuanã - NPA, atendida a legislação constitucional e infraconstitucional federal e estadual, orgânica e ordinária municipal e a regulamentação pertinente.

Art. 2.º. O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade, a cedência de até 02 (dois) servidores públicos municipais, instalação de salas de aula, laboratório, sala de coordenação e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento do Núcleo Pedagógico de Aripuanã - NPA.

Art. 3.º. A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interviente Executora, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciados no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor global do convênio autorizado por esta lei é de R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos) e o cronograma de execução e desembolso se dará em 66 (sessenta e seis) prestações mensais, de janeiro de 2016 à junho de 2021, que irão variar de preço conforme o semestre, conforme cronograma de desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município de que tratar o instrumento de convênio autorizado por esta lei.

Art. 5º. Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016 e posteriores, conforme reza a legislação pertinente e o detalhamento constante nos termos do convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação específica nos orçamentos durante o período de vigência do convênio sob a respectiva função programática e projeto atividade:

07.002.12.364.0014.2049 – Apoio e Manutenção do Ensino Superior

Art. 7º. O convênio que trata esta lei vigorará pelo período de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevista a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. O convênio, objeto desta lei, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 1º/06/2015.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. Nº 6.045/2013

OBJETO: O CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN COMPACTO, MODELO ETIOS SEDAN 1,5 XLS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20/05/2015 ATÉ 30/06/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 47.329,00

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2015

EXTRATO DO CONTRATO: N° 057/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LAERCIO BONETTI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PRESIDENTE VARGAS E SUAS TRAVESSAS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE N°. 803423/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO – PAVIMENTAÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/06/2015 ATÉ 31/10/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 474.919,53

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

EXTRATO DO CONTRATO: N° 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LAERCIO BONETTI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS FIRMINDO MENDES MARTINS, TANCREDO NEVES, SEBASTIAO GOMES SOARES E CIRILO LOPES, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE N°. 803870/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/06/2015 ATÉ 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 299.948,66

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.224/2015

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação educacional com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.390/0001-85, com

sede administrativa na Rua Comandante Balduino, n.º 676, na cidade de Cáceres/MT, com intervenção da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.367.270/0001-90, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.095, Bairro Cavalhada, cidade Cáceres/MT.

Parágrafo único. O presente convênio, tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes no desenvolvimento do Ensino Superior no município de Aripuaná, visando a implantação e manutenção do Curso de Graduação com 100 vagas de Bacharelado em Direito, divididas em duas turmas de 50 vagas, uma matutina e outra noturna, na modalidade regular, em módulos disciplinares, em uma turma especial, na Sede do Município, instalando-se o Núcleo Pedagógico de Aripuaná - NPA, atendida a legislação constitucional e infraconstitucional federal e estadual, orgânica e ordinária municipal e a regulamentação pertinente.

Art. 2º. O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade, a cedência de até 02 (dois) servidores públicos municipais, instalação de salas de aula, laboratório, sala de coordenação e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento do Núcleo Pedagógico de Aripuaná - NPA.

Art. 3º.

A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interviente Executora, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciados no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.

Art. 4º. O valor global do convênio autorizado por esta lei é de R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos) e o cronograma de execução e desembolso se dará em 66 (sessenta e seis) prestações mensais, de janeiro de 2016 à junho de 2021, que irão variar de preço conforme o semestre, conforme cronograma de desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município de que tratar o instrumento de convênio autorizado por esta lei.

Art. 5º. Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016 e posteriores, conforme reza a legislação pertinente e o detalhamento constante nos termos do convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação específica nos orçamentos durante o período de vigência do convênio sob a respectiva função programática e projeto atividade:

07.002.12.364.0014.2049 – Apoio e Manutenção do Ensino Superior

Art. 7º. O convênio que trata esta lei vigorará pelo período de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prevista a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. O convênio, objeto desta lei, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuaná, ao 1º dia do mês de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã



SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº 124	Rubrica 245

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que as despesas referentes ao convênio de colaboração educacional, a ser celebrado entre o município de Aripuanã-MT, juntamente com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, para execução do curso de Bacharelado em Direito com 100 vagas, vinculado programa parceladas, a ser ofertado em Aripuanã-MT, correspondem a um aporte de recursos financeiros na ordem de **R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos)**, cuja execução **ocorrerá nos anos de 2016 à 2021**, encontrando-se **ADEQUADO** com as peças orçamentárias, conforme a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.


EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito,
Aripuanã-MT, 24 de novembro de 2015.



RESOLUÇÃO Nº 091/2015 – CONEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, na modalidade modular, regime presencial, no município de Aripuanã.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Parecer nº 021/2015-DGFSP, Parecer nº 128/2015-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, na modalidade modular, regime presencial, no município de Aripuanã.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito tem as seguintes características:


- I. Carga horária total do Curso: 4.020 (quatro mil e vinte) horas;
- II. Integralização em, no mínimo, 10 (dez) semestres;
- III. Turma única com oferta de 100 (cem) vagas;
- IV. Período de realização do curso: 50 (cinquenta) vagas no período matutino e 50 (cinquenta) vagas no período noturno;
- V. Forma de ingresso será por meio de vestibular realizado pela UNEMAT e/ou SISU/MEC.

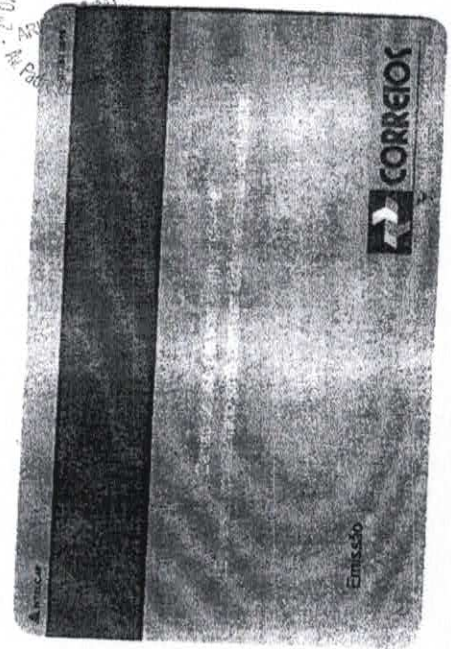
Art. 3º No Anexo Único desta Resolução consta o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 e 17 de julho de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.507.498/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/1975
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE ARIPUANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARIPUANA PREF GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO PC SAO FRANCISCO DE ASSIS		NÚMERO 128	COMPLEMENTO
CEP 78.325-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARIPUANA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ARIPUANA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/11/2015 às 11:39:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

UNEMAT - PROEG - SRC
Fis. nº 150
Rubrica



ATA N.º 01/2013

REFERENTE À SOLENIDADE DE
POSSE DO PREFEITO E VICE -
PREFEITO, GESTÃO 2013/2016 DO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano 2013, na Sala de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Aripuanã, localizada à Rua Antônio Paulo da Costa Bilego nº. 168, teve início a **Solenidade de Posse do Prefeito e Vice - Prefeito eleitos do município de Aripuanã - MT**, Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Inciso III da Constituição Federal. Estando presentes na Solenidade: **Presidente Jonas Rodrigues da Silva, Vereadores Geraldo Martins Silva, Valdenir da Silva, Tadeu Aurimar Mocelin e Antônio Firmino dos Santos, o Prefeito eleito Ednilson Luiz Faitta e o Vice - Prefeito Júnior Antônio Dalpiaz**. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Vereador Jonas Rodrigues da Silva Presidi a Solenidade. Declarando aberta a solenidade, compondo a Mesa pelo Presidente, Prefeito atual, Carlos Roberto Torremocha, Prefeito eleito Ednilson Luiz Faitta, Vice-Prefeito eleito Júnior Antônio Dalpiaz, Delegado Municipal Dr. Alberto Félix Brito e Sargento Hélio Ribeiro Queiros representante do Comando da Polícia Militar. O senhor Presidente esclareceu que a presente Sessão destina-se a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos cujo mandato inicia-se nesta data encerrando-se em 31 de dezembro 2016. Ato contínuo foi convidado o público presente para Cantar o Hino Nacional Brasileiro. Após o ato o Senhor Presidente comunica que se dará início á posse do **Prefeito eleito Ednilson Luiz Faitta e do Vice-Prefeito Júnior Antônio Dalpiaz, convidando o Prefeito eleito** para a entrega de seu Diploma, Declaração de Bens e assinatura no livro de posse. Em seguida com a mão sobre a Bíblia Sagrada proferiu o seguinte juramento, á Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município nos seguintes termos - "**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do povo aripuanense e honrar o mandato que me foi confiado**" e com a mão sobre a Bíblia disse "**Assim o Prometo**". Na continuidade, foi convidado o **Vice - Prefeito eleito Júnior Antônio Dalpiaz** para a entrega de seu Diploma, Declaração de Bens e assinatura no livro de posse e em seguida também prestou seu juramento igualmente dizendo "**Assim o Prometo**". Declarados empossados o Prefeito e o Vice - Prefeito, estando todos aptos a receberem posse aos Cargos a que foram eleitos. Logo após foi colocada à palavra á disposição do Vereador **Antônio Firmino dos Santos** que falou em nome de todos os Vereadores e diz que espera que

Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 168 - Caixa Postal 81 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT Fone: (0xx65) 565-1156 - Fax (0xx65) 565-1330 - Gabinete (0xx65) 565-1425

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº	Rubrica
100	JS



ATA N.º 01/2013

REFERENTE À SOLENIDADE DE
POSSE DO PREFEITO E VICE -
PREFEITO, GESTÃO 2013/2016 DO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano 2013, na Sala de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Aripuanã, localizada à Rua Antônio Paulo da Costa Bilego nº. 168, teve início a **Solenidade de Posse do Prefeito e Vice - Prefeito eleitos do município de Aripuanã - MT**, Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Inciso III da Constituição Federal. Estando presentes na Solenidade: **Presidente Jonas Rodrigues da Silva, Vereadores Geraldo Martins Silva, Valdenir da Silva, Tadeu Aurimar Mocelin e Antônio Firmino dos Santos, o Prefeito eleito Ednilson Luiz Faitta e o Vice - Prefeito Júnior Antônio Dalpiaz**. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Vereador Jonas Rodrigues da Silva Presidi a Solenidade. Declarando aberta a solenidade, compondo a Mesa pelo Presidente, Prefeito atual Carlos Roberto Torremocha, Prefeito eleito Ednilson Luiz Faitta, Vice-Prefeito eleito Júnior Antônio Dalpiaz, Delegado Municipal Dr. Alberto Félix Brito e Sargento Hélio Ribeiro Queiros representante do Comando da Polícia Militar. O senhor Presidente esclareceu que a presente Sessão destina-se a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos cujo mandato inicia-se nesta data encerrando-se em 31 de dezembro 2016. Ato contínuo foi convidado o público presente para Cantar o Hino Nacional Brasileiro. Após o ato o Senhor Presidente comunica que se dará início à posse do **Prefeito eleito Ednilson Luiz Faitta e do Vice-Prefeito Júnior Antônio Dalpiaz, convidando o Prefeito eleito** para a entrega de seu Diploma, Declaração de Bens e assinatura no livro de posse. Em seguida com a mão sobre a Bíblia Sagrada proferiu o seguinte juramento, à Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município nos seguintes termos - "**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do povo aripuanense e honrar o mandato que me foi confiado**" e com a mão sobre a Bíblia disse "**Assim o Prometo**". Na continuidade, foi convidado o **Vice - Prefeito eleito Júnior Antônio Dalpiaz** para a entrega de seu Diploma, Declaração de Bens e assinatura no livro de posse e em seguida também prestou seu juramento igualmente dizendo "**Assim o Prometo**". Declarados empossados o Prefeito e o Vice - Prefeito, estando todos aptos a receberem posse aos Cargos a que foram eleitos. Logo após foi colocada à palavra à disposição do Vereador **Antônio Firmino dos Santos** que falou em nome de todos os Vereadores e diz que espera que

Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 168 - Caixa Postal 81 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT Fone: (0xx65) 565-1156 - Fax (0xx65) 565-1330 - Gabinete (0xx65) 565-1425

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº 131	Rubrica AS

EM BRANCO

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Colégio da Serventia

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
ARIPUANÁ-MT
Rua Esquelel Ramin, 426



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Pe. Esquelel Ramin, nº 426 - Centro - Aripuaná - Mato Grosso - Fone: (66) 3565-1172 / Fax: (66) 3565-1945
cartorioaripuaná@hotmail.com

Tabellão e Oficial: Domingos Gonçalves de Paula

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Aripuaná-MT, 20 de outubro de 2015

Cod. Ato: 06 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo Digital: AQW44321

Emol: R\$ 2,40 Issm: R\$ 0,10 Total: R\$ 2,50

Adriano da Silva

- Escrevente Autorizado

Adriano da Silva
Escrevente Autorizado
Ofício Aripuaná-MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

UNEMAT - PROEG - SRC
 Fls. nº 132
 Rubrica
 INCLUI DE GRUPO
 SISTEMA
 Nº
 DATA

todos trabalhem unidos em prol de um único objetivo que é o bem de toda a população, deseja ao Prefeito sucesso em sua empreitada colocando-se a disposição nesta jornada. Ato Contínuo faz uso da palavra o **Vice-Prefeito Júnior Antônio Dalpiaz** que agradeceu a presença de todos, agradeceu ao povo aripuanense por acreditarem na sua proposta de trabalho, agradeceu a sua família e que somará forças junto ao Legislativo com o único objetivo do bem da população e prosperidade ao município. Desejou aos novos Vereadores muita força nessa nova batalha. Em seguida faz uso da palavra o **Prefeito Municipal Ednilson Luiz Faitta** que agradece a todos pela confiança depositada, aos Vereadores eleitos, deseja somar forças para administrarem este município com transparência e honestidade buscando resolver os problemas e realizar obras e um bom atendimento a população, agradece a toda sua família pelo apoio e compreensão e fala que sua intenção é trabalhar com seriedade e fará o possível para recuperar as dificuldades que surgirão. Prometendo lutar por recursos e desenvolvimento do município. Deseja aos Vereadores sucesso no cumprimento de sua Legislatura para juntos somarem esforços pelos desafios que estão por vir e que o Executivo e Legislativo devem caminhar juntos em prol do bem estar da população. Faz uso da palavra o **Padre Mário Roberto Rocha e o Pastor Dilamar Jorge Lucas** os quais fizeram uso da palavra falando trechos da Bíblia e deram sua benção a Solenidade e aos empossados. Não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente, desejou ao novo Prefeito sucesso em sua nova jornada, somando força junto ao legislativo municipal, em seguida suspendeu a Solenidade por dez minutos para lavratura da presente Ata que após lida e achada conforme segue assinada pelos Vereadores, Prefeito e Vice - Prefeito e demais componentes da Mesa que participaram da Sessão. Aripuanã, 01 de janeiro de 2013.

Vereadores:

Prefeito Municipal: **Ednilson Luiz Faitta**

Vice-Prefeito: **Júnior Antônio Dalpiaz**

Demais componentes da Mesa:



UNEMAT - PROEG - SRC	
N.º	Rubrica
133	Jan



EM BRANCO



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Av. Pe. Ezequiel Ramin, nº 426 - Centro - Aripuanã - Mato Grosso - Fone: (66) 3565-1172 / Fax: (66) 3565-1945
 cartorioaripuanã@hotmail.com
 Tabelião e Oficial: Domingos Gonçalves de Paula

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Cópia de - Serventia 921

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2015

Cod. Ato: 06 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

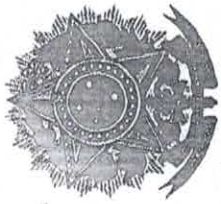
Selo Digital: AQW44320

Emol: R\$ 2,40 Issm: R\$ 0,10 Total: R\$ 2,50

Adriano da Silva

- Escrevente Autorizado

Adriano da Silva
 Escrevente Autorizado
 2º Ofício Aripuanã-MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
11ª ZONA ELEITORAL

DIPLOMA

A Junta Totalizadora da 11ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15/07/1965), tendo em vista a proclamação dos resultados da Eleição Municipal de Aripuanã-MT, em 07/10/2012, outorga o presente Diploma a

EDNILSON LUIZ FAITTA

*eleito para o cargo de Prefeito com 3.840 votos pela Coligação **O Futuro em suas Mãos**, composta pelos partidos **PP, PDT, PT e PMDB**, conforme Ata Geral da Eleição*

Aripuanã, 14 de dezembro de 2012.

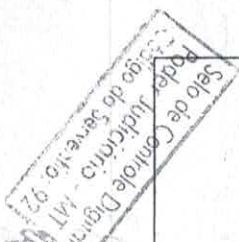
Dr.º FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
Juiz Eleitoral



134 80



Domingos Gonçalves de Paula
Tabelião e Oficial
2º Ofício - Arapuanã - MT



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Pa. Esquilina Ramo, nº 428 - Centro - Arapuanã - Mato Grosso - Fone: (69) 3565-1172 / Fax: (69) 3565-1945
cartorioarapuanã@hotmail.com
Tabelião e Oficial: Domingos Gonçalves de Paula

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Aripuanã-MT, 28 de outubro de 2015
Cod. Atc: 06 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
Selo Digital: ARJ 40169
Emit: R\$ 2,40
Issqn: R\$ 0,10
Total: R\$ 2,50

Domingos Gonçalves de Paula
- Oficial e Tabelião

**Eleição Municipal 2012
Município: Aripuanã
Cargo: Prefeito**

Eleitores aptos a votar:	13.505
Total de votos apurados:	10.238
Votos brancos:	178
Votos nulos:	444
Abstenções:	3.267
Quitação Serviço Militar:	SIM

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

ANO LIV

II

CUIABÁ, SABADO, 6 DE MAIO DE 1944

II

N. 9.256

Governo do Estado

ESTABELECIMENTO DO INTERVENTOR

(*) DECRETO-LEI N.º 545, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1.º de Janeiro de 1944 a 31 de Dezembro de 1948, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das suas atribuições;

Considerando os dispositivos das leis nacionais n.ºs. 311, 3.599 e 5901, de 2 de Março de 1.938, de 6 de Setembro de 1941, e de 21 de Outubro de 1943, respectivamente, que dispõe sobre a divisão territorial do País, simultaneamente, administrativa e judiciária, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia;

Considerando que a entrada em vigor do novo quadro territorial brasileiro, de vigência quinquenal, deverá dar-se no dia 1.º de Janeiro de 1944 com a solene comemoração em todas as cidades brasileiras do "Dia do Município", nos termos do decreto-lei nacional n.º. 848, de 9 de novembro de 1938,

DECRETA

Art. 1.º — A divisão territorial do Estado, que vigorará de 1.º de Janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, é a fixada nesta lei.

Art. 2.º — A referida divisão, dentro do mencionado prazo de cinco anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo como tal, porém, os atos interpretativos da linha divisórias, intermunicipais e interdistritais, que vierem a se tornar necessárias para o melhor e mais fiel caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica ou cartográfica mais perfeita, desde que a interpretação não resulte um deslocamento da divisória tal que uma qualquer cidade ou vila saia do seu âmbito municipal ou distrital.

§ 1.º — Constituem as únicas exceções, à inalterabilidade da divisão territorial ora fixada:

a) as alterações que o governo da União houver por bem promulgar;

b) a anexação de um Município a outro, motivada pelo fato da respectiva Prefeitura não apresentar o mapa do território municipal, até 31 de dezembro de 1944, desde que o âmbito territorial correspondente tenha sofrido modificação, por força da presente lei;

c) a recondução de uma circunscrição à situação anterior, — devido ao fato de não haver nela sido preenchidos os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação a 1.º de Janeiro vindouro.

§ 2.º — A anexação ou recondução, propostas no § anterior serão objeto de ato do Governo do Estado que, além de determinar uma ou outra das providências, fixará a data e as formalidades para a sua efetivação.

Art. 3.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o período quinquenal citado, compreende 15 Comarcas, 8 Termos, 23 Municípios e 75 Distritos, estes com a categoria única de circunscrição primária do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º — No anexo n.º. 1, parte integrante deste decreto, consta a relação apresentando, sistemática e ordenadamente os nomes de todas as circunscrições administra-

tivas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º — Em observância ao disposto no § 1.º do art. 16 da Lei nacional n.º. 311, de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (res. n.º 2, do Diretório Central), em virtude do mesmo dispositivo, fica também apenso a este decreto-lei como parte integrante dele, o anexo n.º. 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se definem, para cada Município o perímetro municipal e cada uma das divisas interdistritais — quando houver.

Art. 4.º — As autoridades municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal), no dia 1.º de Janeiro de 1944, em ato público solene, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir, não só às circunscrições (distrito, município, termo e comarca) que tiverem sede na mesma cidade, como também aos demais distritos que integrarem o respectivo município.

§ 1.º — A solenidade prevista neste artigo será presidida:

a) sendo a cidade sede de comarca, pelo juiz de direito;

b) sendo a cidade apenas sede de termo, pelo juiz respectivo;

c) sendo a cidade sede do município sem fóro, pelo prefeito municipal;

§ 2.º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem:

a) a do Juiz de Direito pelo Juiz do Termo;

b) a do Juiz do Termo pelo Prefeito Municipal;

c) a do Prefeito Municipal pelo Secretário da Prefeitura Municipal, cabendo a substituição deste, se também impedido, à mais alta autoridade que se encontrar na cidade.

§ 3.º — A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia (anexo n.º. 3, como parte integrante desta lei), passando a ter, pela sua simultaneidade e conformidade com as solenidades congêneres realizadas nas demais cidades brasileiras, a integral significação histórico-cívico nacional decorrente dos princípios fixados na lei orgânica federal n.º. 311, de 2 de Março de 1938.

§ 4.º — Da ata da solenidade realizada em cada sede municipal a respectiva Prefeitura enviará duas cópias autenticadas ao Diretório Regional de Geografia, na Capital do Estado, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Rio de Janeiro, cabendo ainda ao Diretório Regional a obrigação de providenciar para a publicação de todas as atas no órgão oficial do Estado.

Art. 5.º — Das disposições da legislação estadual que regularem as modificações do quadro territorial continuará em vigor, as que nem diréta nem indiretamente colidirem com as normas deste decreto-lei.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de Dezembro de 1943, 122.ª da Independência e 55.ª da República.

Júlio Strubing Müller

J. Ponce de Arruda

(*) — Reproduz-se, por saído incompleto

SECRETARIA DE JUSTIÇA E JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANÁ PARA O QUINQUENIO 1944 - 1948

A - COMARCAS		B - TERMOS		C - MUNICIPIOS		D - DISTRITOS		Sédes das Circunscrições		CATEGORIA
N. de ordem	NOME	N. de ordem	NOME	N. de ordem	NOME	N. de ordem	NOME	N. de ordem	NOME	II
1	Aquidauana (1)	1	Aquidauana (1)	1	Aquidauana (1)	1	Aquidauana (1)	1	Aquidauana	Cidade
2	Cáceres (3)	2	Cáceres (3)	2	Cáceres (3)	2	Corgunho	2	Corgunho	Vila
3	Caiuás	3	Mato-Grosso	3	Mato-Grosso (5)	3	Mato Grosso	3	Jango	Vila
4	Campo-Grande (10)	4	Barra do Bugres	4	Barra do Bugres (7)	4	Barra do Bugres	4	Cáceres	Cidade
5	Corumbá	5	Caiuás	5	Caiuás (9)	5	Caiuás (8)	5	Porro Espiridião	Cidade
6	Cuiabá (15)	6	Campo Grande	6	Campo Grande	6	Campo Grande	6	Mato-Grosso	Cidade
7	Guiratinga	7	Ribas do Rio Pardo	7	Ribas do Rio Pardo	7	Ribas do Rio Pardo	7	Agupé	Cidade
8	Herculândia (20)	8	Corumbá	8	Corumbá (13)	8	Corumbá	8	Barra dos Bugres	Cidade
9		9	Cuiabá	9	Cuiabá	9	Cuiabá	9	Tapirapuá	Cidade
10		10	Aripuanã (19)	10	Aripuanã	10	Aripuanã	10	Caiuás	Cidade
11		11	Cocais (20)	11	Cocais	11	Cocais	11	Ivinhema	Cidade
12		12	Guiratinga	12	Guiratinga (21)	12	Guiratinga	12	Campo Grande	Vila
13		13	Alto Araguaia	13	Alto Araguaia (23)	13	Alto Araguaia	13	Jaraguari	Cidade
14		14	Araguaiana	14	Araguaiana	14	Araguaiana	14	Taveira	Vila
15		15	Herculândia	15	Herculândia	15	Herculândia	15	Terenos	Vila
16		16		16		16		16	Ribas do Rio Pardo	Cidade
17		17		17		17		17	Corumbá	Cidade
18		18		18		18		18	Albuquerque	Vila
19		19		19		19		19	Amolar	Vila
20		20		20		20		20	Ladario	Vila
21		21		21		21		21	Mercedes	Vila
22		22		22		22		22	Passagem	Vila
23		23		23		23		23	Cuiabá	Vila
24		24		24		24		24	Passagem da Conceição	Cidade
25		25		25		25		25	Varzea Grande	Cidade
26		26		26		26		26	Aripuanã	Vila
27		27		27		27		27	Cocais	Vila
28		28		28		28		28	Pirizal	Vila
29		29		29		29		29	Guiratinga	Vila
30		30		30		30		30	Guiratinga	Vila
31		31		31		31		31	Alcantilado	Cidade
32		32		32		32		32	Cassununga	Vila
33		33		33		33		33	Tesouro	Vila
34		34		34		34		34	Torizoreu	Vila
35		35		35		35		35	Alto Araguaia	Vila
36		36		36		36		36	Alto Garças	Cidade
37		37		37		37		37	Alto Garças	Vila
38		38		38		38		38	Etouira	Vila
39		39		39		39		39	Ponte Franca	Vila
40		40		40		40		40	Araguaiana	Vila
41		41		41		41		41	Barra do Garças	Cidade
42		42		42		42		42	Cocalinho	Vila
43		43		43		43		43	Herculândia	Cidade
44		44		44		44		44		Vila
45		45		45		45		45		Vila
46		46		46		46		46		Vila
47		47		47		47		47		Cidade

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 FOLHA Nº 137
 RUBRICA



16	Leveger (28)	48	Comandante Coronel Galvão (29)	48	Comandante Coronel Galvão	Vila
17	Miranda (30)	49	Leveger	49	Leveger	Vila
18	Paranaíba	50	Joselândia	50	Joselândia	Cidade
19	Pocoré	51	Miranda (31)	51	Chacororé	Vila
20	Pozoreu	52	Paranaíba	52	Miranda	Cidade
21	Rosário Oeste (34)	53	Aparecida do Taboado	53	Taunay	Vila
22	Diamantino (36)	54	Baús (32)	54	Paranaíba	Vila
23	Três Lagoas	55	Inocência (33)	55	Aparecida do Taboado	Cidade
24		56	Rio Alegre	56	Baús	Vila
25		57	Pozoreu	57	Inocência	Vila
26		58	Rosário Oeste (34)	58	Pocoré	Cidade
27		59	Diamantino (36)	59	Rio Alegre	Vila
28		60	Três Lagoas	60	Pocoré	Cidade
29		61		61	Pozoreu	Cidade
30		62		62	Coronel Ponce	Vila
31		63		63	Ponte de Pedra	Vila
32		64		64	Rondonópolis	Vila
33		65		65	Rosário Oeste	Cidade
34		66		66	Baús (33)	Vila
35		67		67	Nóbreas	Vila
36		68		68	Diamantino	Cidade
37		69		69	Ubatirí (37)	Vila
38		70		70	Três Lagoas	Cidade
39		71		71	Água Clara	Vila
40		72		72	Alto Scururi	Vila
41		73		73	Chavatimba	Vila
42		74		74	Garcias	Vila
43		75		75	Vésia	Vila

- OBSERVAÇÕES -

- (1) - Perdeu o termo a vila de Taunay e o seu território foi templado no perim de um trecho do território de Taunay, que ainda permanece na divisão do município de Aquidauana.
- (2) - Nome dado ao distrito em substituição ao de Palmeiras.
- (3) - Perdeu o distrito de Diamantino e Rio Alegre, também abrangido, também o município de Diamantino.
- (4) - Distrito formal para o território federal de Mato Grosso.
- (5) - Perdeu o termo de Taunay, que ainda permanece na jurisdição do município de Aquidauana.
- (6) - Denominação dada ao distrito em substituição ao de Chapada.
- (7) - Município criado com o território do município de Alto Madeira que ainda permanece na jurisdição de Mato Grosso. Na divisão Judiciária, ficou como termo da Comarca de Cuiabá.
- (8) - Nome dado ao município em substituição ao de Lagado.
- (9) - Nome dado ao distrito em substituição ao de Balisa.
- (10) - Denominação dada ao distrito em substituição à de São Vicente.
- (11) - Distrito criado com território do distrito de Balisa, que foi extinto por não preencher as condições legais.
- (12) - Nome dado ao distrito em substituição ao de Lagado.
- (13) - Perdeu o distrito de Rubiacoinho, por não preencher as condições legais.
- (14) - Denominação dada ao distrito, em substituição à de Rio Verde.
- (15) - Distrito criado com território do distrito de Balisa, que foi extinto por não preencher as condições legais.
- (16) - Passou à categoria de Comarca.
- (17) - Denominação dada ao distrito, em substituição à de Rio Verde.
- (18) - Denominação dada à Comarca e ao Município, em substituição à de Santo Antonio.
- (19) - Denominação dada ao distrito, em substituição à de Melgaço.
- (20) - Perdeu parte do seu território, a partir do Rio Miranda para o Sul, e consequentemente o distrito de Bonito, incorporado ao território de Ponta Porã. Anetou-se-lhe a vila de Taunay e parte do respectivo distrito, desmembrados do município de Aquidauana.
- (21) - Denominação dada ao distrito, em substituição à de Capela.
- (22) - Denominação dada ao distrito, em substituição à de São Pedro.
- (23) - Passou à categoria de Comarca.
- (24) - O seu território foi aumentado com trechos desmembrados dos municípios de Cuiabá e Diamantino.
- (25) - Denominação dada ao distrito, em substituição ao de Araras.
- (26) - Perdeu a vila de Pontezinha e parte do respectivo distrito, bem como uma parte do seu território na região do Rio Verde, incorporados ao município de Rosário Oeste, bem como a parte compreendida entre o rio Sant' Ana e antiga divisa com Cáceres, incorporado ao município de Barra do Bugres.
- (27) - Distrito criado com o território do distrito de Cáceres, incorporado ao município de Barra do Bugres.

o de Nioaque, incorporado ao território federal de Ponta Porã. Perdeu, ainda, parte do respectivo distrito de Paz, incorporado ao município de Miranda. acrescido de pequena parte dos municípios de Nioaque e Maracajú, não compreendido do território de Ponta Porã. O distrito da sede municipal, foi acrescido de rio de Taunay, que ainda permanece na jurisdição do município de Aquidauana. distrito, em substituição ao de Palmeiras.

o de Barra do Bugres que, com mais uma parte desmembrada dos municípios de Barra do Bugres, passou a categoria de município. A Comarca de Cáceres passou com o território pertencente ao próprio município de Cáceres.

o do seu território compreendido entre os Rios Cabizi e Mequens, que passou para o território federal de Mato Grosso.

o do distrito, em substituição à de São José.

o com territórios desmembrados dos municípios de Cáceres, Diamantino e Rosário Oeste.

o com território desmembrado do Município de Cáceres e incorporado ao de Barra do Bugres.

o do Município, em substituição à de Entre Rios.

o de Maracajú, incorporado ao território federal de Ponta Porã e o de Entre Rios, passou à categoria de Comarca. Na divisão administrativa, o distrito de Rio Pardo.

o do distrito, em substituição à de Rochedo.

o do município de Ponta Porã, desmembrado do Município de Camapuã.

o dos distritos de Água Clara e Chavatimba, desmembrados de Três Lagoas.

o do distrito de Porto Esperança, incorporado ao território federal de Ponta Porã.

o da vila do distrito em substituição à de Santa Rosa.

o de Poço Preto elevado à categoria de Comarca. A Comarca da Capital passou para o território federal de Mato Grosso.

o de Aripuanã.

o do distrito, em substituição à de Barra do Bugres.

LIMITES MUNICIPAIS E DIVISAS INTERDISTRITAIS EM QUE SE BASEIA O QUADRO TERRITORIAL ADMINISTRATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO.

I — MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

a) Limites municipais

1. **Com o município de Leveger, ex-Santo Antônio:**
Começa no rio Itiquira, na foz do rio Correntes, por aquele rio acima, margem esquerda, até a Serra Grande divisora dos pantanais, no ponto em que dela cai o mesmo rio Itiquira.

2. **Com o município de Poço de Caldas:**
Começa no rio Itiquira, no ponto em que cai da Serra Grande divisora dos pantanais, subindo aquele rio, margem esquerda, até a sua principal nascente no espigão divisor de águas dos rios Garças e São Lourenço, e daí por uma réta à cabeceira do ribeirão da Onça.

3. **Com o município de Guiratinga, ex-Lagado:**
Começa na cabeceira do ribeirão da Onça, segue por este abaixo, margem direita, até a sua barra no rio Garças; por este abaixo, margem direita, até a foz do ribeirão Caldirão, por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira; deste ponto, por uma linha réta, até a foz do córrego Antilha no ribeirão Diamantino; por aquele córrego, margem esquerda, até a sua cabeceira; deste ponto, por uma linha réta, à cabeceira do rio São Domingos; por este rio, margem direita, até a sua foz no rio Araguaia.

4. **Com o Estado de Goiás:**
Começa no rio Araguaia, na barra do rio São Domingos, acompanha o limite interestadual, até a cabeceira mestre do rio Araguaia, na serra do Calapó.

5. **Com o município de Paranaituba:**
Começa na serra do Calapó, na cabeceira mestre do rio Araguaia, segue pelo espigão divisor de águas da sua margem esquerda até a mais alta cabeceira do ribeirão da Furna, afluente do rio Taquari.

6. **Com o município de Herculânea:**
Começa na cabeceira do ribeirão Furna, na serra do mesmo nome, segue pela crista da dita serra, até ao ponto em que dela cai o rio Taquari; deste ponto, por uma linha réta até a cabeceira do rio Piquiri; deste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Correntes, até a mais alta vertente do córrego das Flores; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Correntes, e por este rio abaixo, margem direita, até a foz do rio Piquiri.

7. **Com o município de Corumbá:**
Começa no rio Correntes, na foz do rio Piquiri, por aquele rio acima até a sua foz no rio Itiquira, ponto de Partida.

b) Divisas interdistritais

1. **Entre os distritos de Alto Araguaia e Ponta Branca:**
O ribeirão Corrêa, desde a sua foz no rio Araguaia, até a sua cabeceira, uma linha deste ponto, à cabeceira do ribeirão Café e este ribeirão abaixo até sua foz no rio Garças.

2. **Entre os distritos de Alto Araguaia e Alto Garças, ex-S. Vicente:**
O rio Itiquira acima, desde a foz do ribeirão Boa Esperança, até a sua cabeceira, uma linha deste ponto à mais alta cabeceira do rio Garças e este rio abaixo, até a barra do córrego Caldirão.

3. **Entre os distritos de Alto Araguaia e Itiquira:**
O ribeirão Boa Esperança desde sua foz no rio Itiquira, até a sua cabeceira, uma linha deste ponto à cabeceira do ribeirão Ariranha e este ribeirão abaixo, até a linha divisória com o município de Herculânea.

II — MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

a) Limites municipais

1. **Com o município de Miranda:**
Começa na foz do córrego Taquaral no rio Miranda, por aquele córrego acima, margem esquerda, até a sua nascente, uma réta, deste ponto à cabeceira do córrego Maria do Carmo; este córrego abaixo, até a sua junção com o córrego Ponadigo, formando a Vasante Grande, também chamada do Pirizal, por esta vasante abaixo,

até a baía das Pingas e deste ponto pela divisa Oriental do Estado de Mato Grosso do Sul, até encontrar o rio Aquidauana, e por este rio abaixo até a sua foz no rio Miranda.
2. **Com o Território Federal de Ponta Porã:**
Começa no rio Miranda na foz do rio Aquidauana, acompanha os limites do Território Federal de Ponta Porã, até a boca inferior do braço do rio Miranda,

pelo nome de rio Vermelho, no rio Miranda.
3. **Com o município de Corumbá:**
Começa no rio Miranda na boca inferior do rio Vermelho (braço do rio Negro), por uma linha réta desta boca, vai à boca do mesmo rio Vermelho, no rio Negro, por este rio acima, até encontrar a divisa Oeste da fazenda Rio Negro, pertencente aos herdeiros de Cirila Costa Ronconi, por aquelas divisas e pela linha Norte das fazendas Rio Negro e Barranco Alto de pela divisa Oriental desta última, até encontrar a conhecida por Vasante do Castelo, subindo por corixa até a sua nascente; daí, por uma linha réta plico de um morrinho isolado, existente na fazenda Monteiral, pertencente ao Sr. Luiz Antônio Gomes.

4. **Com o município de Herculânea:**
Começa na fazenda Monteiral, do Sr. Luiz Antônio Gomes, em um morrinho ali existente, desde o ponto segue uma linha réta à confluência dos rios Anhu e Negro; daí, sobe este último rio até ao paredão da Serra de Maracajú, além da passagem da linha telegráfica, deste ponto subindo a mesma serra e seguindo pelo espigão, até a cabeceira do córrego Agua Emendada, seguindo o espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, até a mais alta cabeceira da sua principal vertente, denominada ribeirão Fala Verdade.
5. **Com o município de Campo Grande:**
Começa na nascente do ribeirão Fala Verdade, e por ele, até a foz do ribeirão São João, onde ambos os ribeirões perdem o nome, passando a chamar-se rio Aquidauana; por este rio abaixo, até a foz do Córrego por este acima, até a foz do ribeirão Buriti, por este rio até a sua nascente, e deste ponto por uma réta à vertente do rio Brillhante.
6. **Com o Território Federal de Ponta Porã:**
Começa na cabeceira do rio Brillhante e daí pelos limites do Território Federal de Ponta Porã, até a foz do córrego Taquaral no rio Miranda.

b) Divisas interdistritais

1. **Entre os distritos de Aquidauana e Jango Palmeiras:**
O ribeirão Dois Irmãos, desde a sua cabeceira a sua foz no rio Aquidauana, este rio acima, até a foz do córrego Antas, este córrego, até a sua cabeceira, ponto o espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, até a cabeceira do córrego Recreio.
2. **Entre os distritos de Aquidauana e Corumbá:**
O espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, desde a cabeceira do córrego Recreio até a mais alta cabeceira do ribeirão Fala Verdade.
3. **Entre os distritos de Jango, ex-Palmeiras e Jango:**
O Córrego Recreio, desde a sua nascente, até a foz no rio Aquidauana.

III — MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

a) Limites municipais

1. **Com o município de Poço de Caldas:**
Começa na cabeceira do rio Batovi, no espigão divisor de águas dos rios Garças e S. Lourenço, por uma linha réta à cabeceira do rio Sangradouro Grande, este rio abaixo, até a sua confluência no rio Manso Mortes.
2. **Com o município de Cuiabá:**
Por uma linha réta que, da confluência do rio Sangradouro Grande, no rio Manso ou das Mortes, vai à principal cabeceira do ribeirão Quinze de Agos, este ribeirão, margem direita, até a sua foz no rio Manso; por este rio, abaixo, margem direita, até a sua junção com os rios Batovi ou Tamitãtã e Ronuro, e do rio Xingú; por este rio, margem direita, até a linha limítrofe com o Estado do Pará.

a. Com o município de Guiratinga, ex-Lageado:
Da confluência do rio Garças, no rio Araguaia, por aquele rio, margem esquerda, até a confluência do rio Barreiro; por este rio, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira na serra das Furnas; por esta serra, até a cabeceira do rio Batovi, ponto de partida.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Araguaiana e Cocatinho:
O ribeirão Itacauzinho, desde a sua nascente até a sua barra no rio Cristalino.
2. Entre os distritos de Araguaiana e Barra do Garças:
O ribeirão Pitombas, acima, desde a sua foz, no rio Araguaia, até a sua principal cabeceira, na serra do Fogosa.

IV — MUNICÍPIO DE ARIPUANA

a) Limites municipais

1. Com o Território Federal de Guaporé:
Começa na mais oriental cabeceira do rio Comemoração de Floriano, desse ponto segue a linha de limites com o Território Federal de Guaporé, até encontrar a linha divisória com o Estado do Amazonas, à margem do rio Gi-Paraná, ou Machado.
2. Com o Estado do Amazonas:
Começa na margem direita do rio Gi-Paraná ou Machado, no paralelo 8º 48', nessa linha de limites com o Estado do Amazonas, prossegue por essa linha até ao ponto de junção dos rios Juruena e Teles Pires, onde ambos, tomam o nome, passando a chamar-se Tapajós.
3. Com o Estado do Pará:
Começa no ponto onde o rio Teles Pires faz junção com o Juruena, e daí segue a linha de limites interestadual, até ao Salto das Sete Quedas.
4. Com o município de Culabá:
Começa no rio Teles Pires, onde tem esse Salto chamado das Sete Quedas, segue aquele rio acima, margem esquerda, até a confluência do rio Peixoto de Azevedo.
5. Com o município de Diamantino:
Começa na confluência do rio Peixoto de Azevedo no rio Teles Pires, por uma linha reta, tirada deste ponto à confluência dos rios Arinos e Juruena, segue este rio acima, margem esquerda, até a foz do rio Camararé.
6. Com o município de Mato Grosso:
Começa na foz do rio Camararé no rio Juruena, segue pelo Camararé acima, margem esquerda, até a foz do rio Itê; segue este rio acima, margem esquerda, até a sua vertente mais Ocidental, na serra dos Parecis, e prossegue por esta serra, até a cabeceira Oriental do rio Comemoração de Floriano, onde teve começo.

V — MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

a) Limites municipais

1. Com o município de Cáceres:
Começa na cabeceira do rio Jaucoara, por uma linha reta, à cabeceira do rio Salobrinha, segue por este abaixo, até a sua foz no rio Paraguaí, por este rio abaixo, até a foz do córrego Onça Magra; por este córrego acima, até a sua nascente, deste ponto por uma reta, até a margem esquerda do rio Tenente Lira, outrora chamado Sepotuba, em frente à barra do rio Juba, deste ponto, pela linha geodésica que acompanha o paralelo da foz do Juba, até encontrar o divisor da direção geral N.S. Jaurú-Guaporé.
2. Com o município de Mato Grosso:
Começa no espigão Jaurú-Guaporé, no ponto onde

até a foz do rio Pari.

4. Com o município de Rosário Oeste:
Começa na foz do rio Pari no rio Paraguaí, segue este rio abaixo, até a foz do rio Jaucoara, este rio acima, até a foz do ribeirão Agua Limpa.
5. Com o município de Cocais:
Começa no rio Jaucoara, na foz do ribeirão Agua Limpa, por aquele rio acima, até a sua cabeceira.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Barra do Bugres e Tapirapuá:
Começa na foz do rio Juba, no rio Tenente Lira segue este rio acima até a foz do córrego Agua Branca, este córrego acima, até a sua cabeceira, deste ponto, pelo divisor de águas dos rios Bugres e Branco, do lado Meridional, e Tenente Lira, do lado Setentrional de tal forma que a estrada Afonso-Tapirapuá fique pertencendo ao distrito de Tapirapuá, até encontrar o divisor de águas Tenente Lira-Santana, daí pela crista desse divisor, em rumo Norte, até a cabeceira do rio São Francisco de Paula.

VI — MUNICÍPIO DE CÁCERES

a) Limites municipais

1. Com o município de Mato Grosso:

Começa no morro da Boa Vista, na linha divisória com a República da Bolívia, segue pelo espigão divisor de águas dos rios Guaporé e Jaurú, até ao ponto onde passa a linha geodésica (paralelo da foz do rio Juba).

2. Com o município de Barra do Bugres:

Começa no espigão divisor de águas dos rios Guaporé e Jaurú, no ponto onde passa a linha geodésica (paralelo da foz do rio Juba), segue por essa linha até a foz do rio Juba no rio Tenente Lira, outrora chamado Sepotuba, deste ponto, por uma reta, à cabeceira do córrego Onça Magra, desce por este até a sua barra no rio Paraguaí, sobe este rio até a foz do rio Salobrinha, prossegue por este rio, acima, até a sua cabeceira, e deste ponto, por uma reta, à cabeceira do rio Jaucoara.

3. Com o município de Cocais, ex-Livramento:

Começa na cabeceira do rio Jaucoara, por uma linha reta, à cabeceira do córrego do Almoço, desce por este até a sua foz no rio Sangradouro Grande.

4. Com o município de Poconé:

Começa na foz do córrego do Almoço no rio Sangradouro Grande, por este rio abaixo, margem direita, até ao brejo do Manhoso, por este brejo, até a boca da corixa do Bugiu, por esta corixa até a sua boca na baía da Volta onde tem origem a corixa Madre dos Passos, por esta corixa até a sua boca no rio Barranco, também chamado Paraguaízinho, por este rio abaixo, margem direita, até a sua foz no braço do rio Paraguaí, denominado Bracinho, por este braço até a sua junção com o rio Paraguaí, na ponta Sul de uma ilha, este ponto, prossegue pelo rio Paraguaí abaixo, até a boca da lagoa Uberaba.

5. Com o município de Corumbá:

Começa no rio Paraguaí, na boca da lagoa Uberaba, segue por essa boca, até a ponta Sul da dita lagoa, contornando-a, até ao ponto onde passa a linha divisória Brasil-Bolívia.

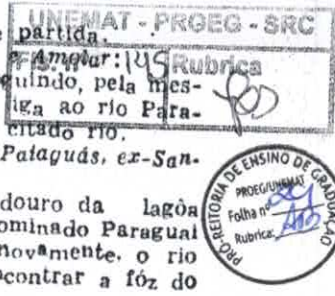
6. Com a República da Bolívia:

Segue a linha internacional desde a reta que divide ao meio a lagoa Uberaba, até encontrar o marco cravado no morro da Boa Vista.

b) Limites Interdistritais

Entre os distritos de Cáceres e Porto Espiridão
Começa no ponto sobre o rio Cabacal onde passa a





Formigueiro, este ribeirão abaixo, até a sua fôz no rio Cocais.

6. Com o município de Leverger, ex-Santo Antonio: Começa na fôz do ribeirão Formigueiro, no rio Cocais, segue este rio acima, até a fôz do córrego Aguassú, deste ponto, por uma linha reta de 5.430 ms. e rumo 71° S.E., até a lagoa da Cachoeirinha; deste ponto, por outra linha reta, de 8.110 ms. e rumo 6° S.E., até a baía do Vicentinho; deste ponto, por uma 3ª. reta, de 5.420 ms. e rumo 14° S.O., até a boca do córrego S. Lourenço na baía Grande; deste ponto, por uma 4ª. reta, de 4.620 ms. e rumo 10° S.E., até ao morrote da Pedra Branca; deste ponto, por uma 5ª. reta, de 7.050 ms. e rumo 41° S.E., até a lagoa do Serrado; deste ponto, por uma 6ª. reta, de 6.210 ms. e rumo 8° S.E., até a lagoa do Plavussú; deste ponto, por uma 7ª. reta, de 8.210 ms. e rumo 35° S.E., até a lagoa dos Porcos; deste ponto, por uma 8ª. reta, de 10.520 ms. e rumo 28° S.E., até a boca superior do braço do rio Culabá, denominado rio Piraim, no mesmo rio Culabá, prosseguindo pelo referido braço até a boca do desaguadouro da baía das Pedras; ponto de partida.

b) Divisas interdistritais

1. Entre os distritos de Cocais e Pirizal: O correjo São Lourenço, desde a sua boca, na baía Grande, até a sua principal nascente; deste ponto, por uma linha reta, até a mais alta cabeceira do correjo Cerovo, este correjo, até a sua barra no rio Bento Gomes.

X - MUNICIPIO DE CORUMBA'

a) Limites municipais

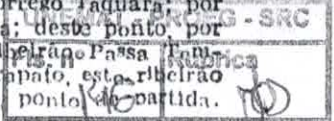
1. Com a República da Bolívia: Começa no desaguadouro da Baía Negra, no rio Paraguaí, segue a linha internacional, até encontrar a lagoa Uberaba.
2. Com o município de Cáceres: Começa na ponta Sul da lagoa Uberaba, na linha divisória Brasil Bolívia, segue pela boca da mesma lagoa Uberaba, até sair no rio Paraguaí.
3. Com o município de Poconé: Começa no rio Paraguaí, na boca da lagoa Uberaba, desce o rio Paraguaí, até a fôz do rio Culabá, sobe este rio, até a fôz do rio Itiquira.
4. Com o município de Leverger, ex-Santo Antonio: Começa na fôz do rio Itiquira no rio Culabá, por aquele rio acima, até a barra do rio Correntes.
5. Com o município de Alto Araguaia: Começa na barra do rio Correntes no rio Itiquira, por aquele rio acima, até a fôz do rio Piquiri.
6. Com o município de Herculânea: Começa na fôz do rio Piquiri no rio Correntes, por uma linha reta que desse ponto, atravessa o rio Taquari, e vai até ao pico de um morrote isolado, existente na fazenda Pimentelral, pertencente ao Sr. Luiz Antonio Gomes.
7. Com o município de Aquidauana: Começa no pico de um morrinho isolado, existente na fazenda Pimentelral, pertencente ao Sr. Luiz Antonio Gomes, desse ponto, uma linha reta, à nascente da corixa Vazante do Castelo desce por essa corixa até a divisa Oriental da fazenda Barranco Alto, segue essa divisa, em rumo Norte, até a Ildebra Norte da mesma fazenda Barranco Alto, segue a divisa Norte dessa fazenda e da de nome Rio Negro, dos herdeiros de Cirilaco da Costa Rondón e divisa Oeste desta última fazenda, até ao rio Negro, este rio abaixo até a boca do seu braço denominado Rio Vermelho, segue por este rio (braço) até a sua boca no rio Miranda.
8. Com o Território Federal de Ponta Porã: Começa na boca inferior do rio Vermelho (braço do

2. Entre os distritos de Corumbá e Albuquerque: O extremo Sul da lagoa Mandioré, seguindo, pela mesma lagoa, até encontrar o canal que a segue até encontrar o citado rio.
3. Entre os distritos de Corumbá e Pataguás, ex-Santa Rosa: O rio Paraguaí, desde o desaguadouro da lagoa Mandioré até encontrar o seu braço denominado Paraguaí Mirim; por este braço, até encontrar, novamente, o rio Paraguaí e por este rio, abaixo, até encontrar a fôz do rio Taquari Velho.
4. Entre os distritos de Corumbá e Albuquerque: Uma linha reta que, do marco divisório com a República da Bolívia cravado próximo à baía do Jacadigo, vai ao porto da Manga, no rio Paraguaí.
5. Entre os distritos de Corumbá e Mercedes: O rio Paraguaí, desde a fôz do rio Taquari Velho até ao porto da Manga.
6. Entre os distritos de Albuquerque e Mercedes: O rio Paraguaí, desde o porto da Manga até à fôz do rio Miranda ou Mondego.
7. Entre os distritos de Mercedes e Pataguás, ex-Santa Rosa: O rio Taquari, desde a linha divisória com o município de Herculânea até à sua fôz, no rio Paraguaí.
8. Entre os distritos de Pataguás, ex-Santa Rosa e Amolar: O rio Paraguaí, desde a fôz do rio Culabá, até ao desaguadouro da lagoa Mandioré.

XI - MUNICIPIO DE CUIABA'

a) Limites municipais

1. Com o município de Cocais, ex-Libramento: Começa na fôz do ribeirão Formigueiro no rio Cocais, por aquele ribeirão acima, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do correjo Sapateiro, este correjo abaixo, até a sua fôz no ribeirão Teixeira, no rio Parí; deste ponto, por uma linha reta, à barra do córrego Buritisinho no ribeirão Esmeril, sobe o córrego Buritisinho, até a sua cabeceira, contravertente com o correjo Divisa, desse ponto, por uma linha reta que da cabeceira do Buritisinho vai à cabeceira do correjo Divisa, este correjo abaixo, até a sua fôz no ribeirão do Espinheiro, segue este ribeirão acima, até a fôz do córrego Cachoeirinha, este correjo acima, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta, até a barra do ribeirão Coxo, no rio Jangada.
2. Com o município de Rosário Oeste: Começa na barra do ribeirão Coxo no rio Jangada, por este rio abaixo, até a barra do ribeirão Retiro, este ribeirão acima, até a sua cabeceira, na serra da Salobra, segue pelo espigão desta Serra até a cabeceira do ribeirão Grande, este ribeirão abaixo, até a sua fôz no rio Culabá; segue este rio acima, até a fôz do ribeirão do Engenho, segue este ribeirão acima, até a sua cabeceira, deste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Mansó, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do rio S. Manoel; este rio abaixo até a sua junção com o Paranatinga, em cujo ponto perdem o nome, passando a chamar-se rio Teles Pires, prossegue por este rio abaixo, até a fôz do rio Verde.
3. Com o município de Diamantino: Começa na fôz do rio Verde no rio Teles Pires, por este rio abaixo, até a fôz do rio Peixoto de Azevedo.
4. Com o município de Arimuanã: Começa na fôz do rio Peixoto de Azevedo no rio Teles Pires, por este rio abaixo, até ao Saco das Sete Quedas, na linha divisória com o Estado do Pará.
5. Com o Estado do Pará: Começa no Saco das Sete Quedas, segue este rio abaixo,



1. Com o Território Federal de Ponta Porã: Começa na barra do rio Ivinheima no rio Paraná, segue a divisa interestadual, até a foz do ribeirão Carrapato no rio Brilhante.
2. Com o município de Campo Grande: Começa na barra do ribeirão Carrapato, no rio Brilhante, pelo ribeirão Carrapato acima, margem esquerda, até a sua principal cabeceira; deste ponto por uma linha reta que, atravessando o ribeirão Passa Tempo, vai ter à mais alta cabeceira do ribeirão Taquara; por este ribeirão abaixo, até a sua foz no rio Serrote; por este rio abaixo, até a ponte denominada do Alegrete; desta ponte por uma linha reta, até a foz do córrego Piauí no rio Taquara; pelo córrego Piauí acima, até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do ribeirão Gaivota, por este ribeirão abaixo, até a sua foz no rio Inhanduí Guassú, por este rio abaixo, até a foz do Inhandulzinho.
3. Com o município de Ribas do Rio Pardo, ex-Rio Pardo: Começa na barra do Inhandulzinho no rio Inhanduí Guassú, segue por este rio abaixo, até a sua foz no rio Pardo.
4. Com o município de Tres Lagoas: Começa na foz do rio Inhanduí Guassú no rio Pardo, segue pelo rio Pardo abaixo, até a sua foz no rio Paraná.
5. Com o Estado de São Paulo: Começa na barra do rio Pardo no rio Paraná, segue a divisa interestadual até a foz do rio Paranapanema.
6. Com o Estado do Paraná: Começa na foz do rio Paranapanema no rio Paraná, a linha interestadual, até a foz do rio Ivinheima.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Catuás e Ivinheima: O rio Pau Terra, desde a sua foz no rio Ivinheima, até a sua mais alta cabeceira, deste ponto, uma linha reta ao porto Alegre, ponto terminal da navegação do Inhanduí-Guassú.

VIII — MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

a) Limites municipais

1. Com o Território Federal de Ponta Porã: Começa na foz do ribeirão Carrapato no rio Brilhante, segue a linha interestadual, até a cabeceira do mesmo Brilhante.
2. Com o município de Aquidauana: Começa na cabeceira do rio Brilhante, por uma linha reta, deste ponto, vai até a nascente do ribeirão Buriti, este ribeirão abaixo, até a sua foz no rio Cachoeirão; por este rio abaixo, até a sua foz no rio Aquidauana; por este rio acima, e pela sua cabeceira, denominada ribeirão Verdade, até ao ponto onde ela nasce, na serra de cajú.
- Com o município de Herculânea: Começa na nascente do ribeirão Fala Verdade, na serra de Maracajú, segue pelo espigão dessa Serra, até a cabeceira do córrego Capim Branco.
4. Com o município de Ribas do Rio Pardo, ex-Rio Pardo: Começa no espigão da Serra de Maracajú, na cabeceira do córrego Capim Branco, deste ponto pelo espigão divisor de águas da margem direita do rio Pardo, até a cabeceira do ribeirão Cervo; este ribeirão abaixo, até a barra no rio Botas, este rio acima, até a foz do córrego Agua Turva; este córrego acima, até a sua nascente; deste ponto por uma linha reta, à cabeceira do ribeirão Lontra, este ribeirão abaixo, até a sua foz no rio

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Campo Grande e Terenos: Da mais alta nascente do ribeirão Buriti, pelo espigão divisor de águas do rio Vacaria e o divisor de águas do Inhanduí-Guassú, até a vertente mais meridional do ribeirão Ceroula e este ribeirão, até a sua confluência no ribeirão do Angico.
2. Entre os distritos de Campo Grande e Taveira, ex-Rochedo: O ribeirão do Angico acima, desde a foz do ribeirão Ceroula, até a confluência dos córregos Campo Alegre e Mateira.
3. Entre os distritos de Campo Grande e Jaraguari: O córrego Mateira, desde a confluência do córrego Campo Alegre, até sua mais alta cabeceira, deste ponto, uma linha reta à nascente do córrego das Estacas, este córrego até sua barra no rio Botas, este rio abaixo, até a foz do córrego Pontal.
4. Entre os distritos de Terenos e Taveira, ex-Rochedo: O ribeirão Ceroula acima, desde sua barra no rio Aquidauana, até a barra do ribeirão do Angico.
5. Entre os distritos de Taveira, ex-Rochedo e Jaraguari: O espigão divisor de águas dos rios Pardo e Aquidauana, desde a linha limítrofe com o município de Herculânea, até a mais alta vertente do córrego Vermelho, este córrego abaixo, até sua barra no ribeirão Jatobá e uma linha reta, tirada deste ponto à confluência dos córregos Campo Alegre e Mateira.

IX — MUNICIPIO DE COCAIS, ex-LIVRAMENTO

a) Limites municipais

1. Com o município de Poconé: Começa na boca do desaguadouro da bala das Pedras, no rio Piraim, braço do rio Culabá, por aquele desaguadouro, até a referida bala, deste ponto, pela margem Sul da mesma bala, até a boca da corixa do Landizal, segue por esta corixa, até a margem Sul da Lagoa Grande, deste ponto, contornando a dita lagoa, até a boca da corixa Landi da Formosa ou do Pirizal, segue por esta corixa, até a sua boca no rio Bento Gomes, segue por este rio acima, até a sua mais alta cabeceira, deste ponto, pelo espigão divisor de águas do rio Culabá, até a principal cabeceira do rio Sangradouro Grande, prosseguindo por este rio abaixo, até a foz do córrego do Almoço.
2. Com o município de Córeres: Começa na foz do córrego do Almoço no rio Sangradouro Grande, pelo córrego do Almoço acima, até a sua nascente, deste ponto, por uma linha reta à cabeceira do rio Jaucoara.
3. Com o município de Barra do Bugres: Começa na cabeceira do rio Jaucoara, por este rio abaixo, até a foz do ribeirão Agua Limpá.
4. Com o município de Rosário Oeste: Começa na foz do ribeirão Agua Limpá no rio Jaucoara, por aquele ribeirão acima, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta, à cabeceira do ribeirão Juana de Cima, este ribeirão abaixo, até a sua foz no rio Jangada, este ribeirão abaixo, até a barra do ribeirão Coxo.
5. Com o município de Catubá: Começa na barra do ribeirão Coxo no rio Jangada, deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do cór-

por uma linha reta, até a confluência do rio Sangradouro Grande, no rio Manso ou das Mortes.

7. *Com o município de Pozorêu:*

Começa na confluência do rio Sangradouro Grande no rio Manso ou das Mortes, sobe este rio até a fôz da cabeceira Formosa ou do Capitão Agostinho, sobe por esta cabeceira até a Lagoa Capitão Agostinho (Água Emendada), onde nasce, também, o correjo Pulador; desce por este correjo, até a sua fôz no rio Poguba Xoreu (a que outrora davam impropriamente o nome de São Lourenço) desce pelo rio Poguba Xoreu, até a sua fôz no rio S. Lourenço, desce por este até ao ponto em que ele sai da Serra dos Coroados.

8. *Com o município de Leveger, ex-Santo Antonio:*

Começa no ponto em que o rio São Lourenço sai da Serra dos Coroados, segue pelo espigão dessa Serra, até a cabeceira do rio Aricá-Mirim, segue o espigão divisor de águas da margem direita desse rio, até ao ponto em que a linha telegráfica o atravessa, segue acompanhando a linha telegráfica até ao ponto em que ela atravessa o rio Aricá Assú, deste ponto, por uma linha reta, que passando pelo pico do Morrinho, vai à fôz do ribeirão Cocais no rio Culabá, segue o ribeirão Cocais acima, até a fôz do córrego Formigueiro, ponto de partida.

b) *Divisas interdistritais:*

1. *Entre os distritos de Culabá e Coxipó da Ponte:*

O correjo Barbado, desde a sua fôz, no rio Culabá, até à sua mais alta cabeceira; deste ponto, o espigão, até a mais alta vertente do correjo Molinho.

2. *Entre os distritos de Culabá e Coxipó do Ouro:*

O córrego Tres Barras, desde a sua embocadura, no correjo Molinho, até à sua mais alta cabeceira; deste ponto, o espigão divisor de águas do rio Coxipó Mirim, até às mais altas vertentes do ribeirão Bandeira, antigo Frei Braz.

3. *Entre os distritos de Culabá e Passagem da Conceição:*

O espigão divisor de águas do rio Culabá que, contornando as cabeceiras dos córregos Panca, Barreiro de Açúcar e Pal Pedro, vai ter ao morro Catacumba, na estrada real que demanda o lugar denominado Pari; esta estrada real, até à praia da margem esquerda do rio Culabá, em frente à barra do rio Pari, no mesmo rio Culabá.

4. *Entre os distritos de Culabá e Varzea-Grande:*

O rio Culabá, desde a fôz do córrego Barbado até a barra do rio Pari.

5. *Entre os distritos de Culabá e Guita:*

O ribeirão Bandeira, desde a sua principal vertente até à sua confluência, no rio Culabá.

6. *Entre os distritos de Coxipó da Ponte e Varzea-Grande:*

O rio Culabá, desde a fôz do córrego Barbado até a barra do ribeirão Formigueiro.

7. *Entre os distritos de Varzea Grande e Passagem da Conceição:*

O rio Pari, desde a fôz do ribeirão Teixeira, até à sua barra, no rio Culabá.

8. *Entre os distritos de Coxipó da Ponte e Coxipó do Ouro:*

O ribeirão do Coelho, desde as suas mais altas vertentes até à sua confluência, no rio Coxipó Mirim; este rio abaixo, até à fôz do córrego Molinho; este córrego, até à fôz do córrego Tres Barras.

9. *Entre os distritos de Guita e Acorizal, ex-Brotas:*

O rio do Baú, desde a sua principal cabeceira até à sua fôz no rio Culabá, este rio abaixo, até à barra do ribeirão do Espinheiro; este ribeirão, até à barra do córrego Cachoeirinha.

Culabá, este rio, abaixo até a fôz do rio Jangada; este rio acima, até a barra do ribeirão Coxo.

12. *Entre os distritos de Chapada e Coxipó da Ponte:*

A fralda da serra da Chapada, desde a linha divisória com o município de Santo Antonio até defrontar a cabeceira do ribeirão Coelho.

13. *Entre os distritos de Chapada e Coxipó do Ouro:*

A serra da Chapada, desde o ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Coelho até defrontar a cabeceira do ribeirão Bandeira, antigo Frei Braz.

14. *Entre os distritos de Chapada e Guita:*

A serra da Chapada, desde o ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Bandeira, antigo Frei Braz, até à principal cabeceira do rio Baú.

15. *Entre os distritos de Chapada e Acorizal, ex-Brotas:*

A serra da Chapada, desde a principal cabeceira do rio Baú, até a mais alta vertente do ribeirão Mutum.

XII -- MUNICIPIO DE DIAMANTINO

a) *Limites municipais*

1. *Com o município de Barra do Bugres:*

Começa na fôz do rio Pari no rio Pargauai, por este rio acima, até a fôz do rio Sant'Ana, por este rio acima, até a fôz do rio S. Francisco de Paula, por este rio acima, até a sua cabeceira, no espigão divisor de águas do rio Paraguaí das da bacia Amazônica, segue por esse espigão, até a principal cabeceira do rio Piquilí, afluente do rio Jaurú.

2. *Com o município de Mato Grosso:*

Começa na cabeceira do rio Piquilí, no espigão divisor de águas do rio Paraguaí das da bacia Amazônica e depois segue o divisor de águas dos rios Guaporé e Juruena, até a principal cabeceira deste último rio, pelo qual desce, até a barra do rio Camararé.

3. *Com o município de Aripuanã:*

Começa na barra do rio Camararé no rio Juruena, por este rio abaixo, até a fôz do rio Arinos, deste ponto, por uma linha reta, até a confluência do rio Peixoto de Azevedo no rio Teles Pires.

4. *Com o município de Culabá:*

Começa na fôz do rio Peixoto de Azevedo no rio Teles Pires, por este rio acima, até a fôz do rio Verde.

5. *Com o município de Rosário Oeste:*

Começa na fôz do rio Verde no rio Teles Pires, por aquele rio acima, até a fôz do ribeirão Ranchão, este ribeirão acima, até a fôz do Igarapé da Plúva, uma reta tirada deste ponto, até a fôz do Igarapé do Mutum, no ribeirão Pontinha, segue o Igarapé Mutum acima, até a sua cabeceira, deste ponto, segue em linha reta, até a cabeceira do Igarapé Grande, segue este Igarapé abaixo, até a sua fôz no rio Arinos, este rio acima, até a fôz do ribeirão Estivado, este ribeirão acima, até a sua cabeceira, no espigão divisor de águas dos rios Paraguaí e Culabá, seguindo por esse espigão, até a cabeceira do rio Pari, descendo por este rio, até a sua fôz no rio Paraguaí.

b) *Limites interdistritais*

1. *Entre os distritos de Diamantino e Utiariti:*

Da confluência do rio Juruena com o do Sangue, por este acima (água inclusive) até ao ponto de desembocadura do rio Sacuriulná ou Ponte de Pedra e por este rio acima, até ao limite do município nas proximidades do divisor no passo ou estrada de Aldela Queimada.

XIII -- MUNICIPIO DE GUIRATINGA, EX-LAGEADO

a) *Limites municipais*

1. *Com o município de Pozorêu:*

Começa na mais alta cabeceira do ribeirão da Onça.



acima, até a foz do rio São Domingos.

4. Com o município de Alto Araguaia:

Começa na foz do rio S. Domingos no rio Araguaia, por aquele rio acima, até a sua mais alta cabeceira, deste ponto, por uma linha reta à cabeceira do córrego Antilha, desce por este córrego, até a sua foz no rio Diamantino; deste ponto, por uma linha reta, à cabeceira do ribeirão Calderão, desce por ele até a sua foz no rio Garças, por este rio acima, até a foz do ribeirão da Onça, subindo por este, até a sua mais alta cabeceira, no espigão divisor de águas dos rios Garças e S. Lourenço.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Guiratinga e Alcantilado:

O espigão divisor de águas da margem esquerda do ribeirão da Onça, até a cabeceira do ribeirão Agua Suja, desce por este, até sua barra no rio Garças, este rio abaixo, até a foz do ribeirão Estrela.

2. Entre os distritos de Guiratinga e Tesouro:

O ribeirão Aldela, desde a sua nascente, até a sua foz no rio Garças, este rio acima, até a confluência do ribeirão Estrela.

3. Entre os distritos de Tesouro e Cassununga:

O espigão divisor de águas da margem direita do ribeirão Cassununga, até a cabeceira do córrego Garapa, este córrego abaixo, até sua foz no ribeirão Cassununga, desde por este ribeirão, até a foz do córrego da Palha, este córrego acima, até a sua cabeceira, deste ponto, pelo espigão divisor de águas dos rios Garças e Batovi até a cabeceira do córrego Taperá este córrego abaixo, até sua foz no rio Garças, deste ponto, por uma linha reta à cabeceira do ribeirão São José e por este ribeirão abaixo, até sua barra no rio Diamantino.

4. Entre os distritos de Tesouro e Tortoreu, ex-Balisa:

O rio Diamantino, da confluência do ribeirão São José, à confluência do ribeirão Ponte de Pedra.

5. Entre os distritos de Alcantilado e Tortoreu, ex-Balisa:

O rio Diamantino, desde a foz do ribeirão Ponte de Pedra, até a barra do córrego Antilha.

6. Entre os distritos de Alcantilado e Tesouro:

O ribeirão Estrela, desde a sua foz no rio Garças, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta, à cabeceira do córrego denominado Burro, desce por este, até sua foz na Ponte de Pedra, descendo por este ribeirão até sua foz no rio Diamantino.

7. Entre os distritos de Cassununga e Tortoreu, ex-Balisa:

Uma linha reta, da confluência do ribeirão São José, no rio Diamantino, à cabeceira do ribeirão dos Índios, descendo por este até a sua foz no rio Garças.

XIV — MUNICÍPIO DE HERCULANEA

a) Limites municipais

1. Com o município de Corumbá:

Começa no pico de um morrinho isolado, existente na fazenda Pimental, pertencente ao Sr. Luiz Antonio Gomes, por uma linha reta que, desse ponto, vai à confluência dos rios Piquiri e Correntes.

2. Com o município de Alto Araguaia:

Começa na confluência dos rios Piquiri e Correntes, sobe por este rio, até a foz do córrego das Flores, na tapera de Fernando Moraes, sobe este córrego, até a sua cabeceira, deste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Correntes, até a cabeceira do

Começa na cabeceira do ribeirão Baús, na Serra das Araras, segue pelo espigão dessa Serra até a cabeceira do ribeirão Salgado.

5. Com o município de Ribas do Rio Pardo, ex-Rio Pardo:

Começa na cabeceira do ribeirão Salgado, no espigão da Serra das Araras e segue pelo mesmo espigão, até a cabeceira do córrego Capim Branco.

6. Com o município de Campo Grande:

Começa na cabeceira do córrego Capim Branco, no espigão divisor de águas do rio Coxim dos que vão para o rio Pardo, segue por esse espigão, até a cabeceira do ribeirão Fala Verdade.

7. Com o município de Aquidauana:

Começa na cabeceira do ribeirão Fala Verdade, cabeceira principal do rio Aquidauana, seguindo o espigão divisor de águas da margem esquerda daquele ribeirão, até a cabeceira do córrego Agua Emendada, na Serra de Maracajú, e seguindo por essa mesma Serra, até ao paredão, aquém da passagem da linha telegráfica, ao rio Negro, descendo por este, até a confluência do rio Anhumas; deste ponto por uma linha reta a um morrinho isolado existente na fazenda Pimental, de Luiz Antonio Gomes, onde teve princípio.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Herculanêa e Camapuã:

O rio Jaurú, desde a sua mais alta vertente até a sua foz, no rio Coxim, este rio, acima, até a confluência do córrego Pontinha; deste ponto, uma linha reta, em direção Sudoeste, até a Serra de Maracajú.

2. Entre os distritos de Herculanêa e Cel. Galvão, ex-Rio Verde:

A Serra de Maracajú, desde o ponto fronteiro à confluência do córrego Matinha; este córrego, até a sua confluência, no rio Taquarizinho; este rio, abaixo, até a foz do rio Verde; este rio, até a sua mais alta vertente; deste ponto, uma linha reta, em direção Oeste, até a linha divisória com o município de Corumbá.

3. Entre os distritos de Cel. Galvão, ex-Rio Verde e Camapuã:

A Serra de Maracajú, desde o ponto fronteiro com a confluência do córrego Pontinha no rio Coxim, até encontrar as águas que vertem para o córrego Capim Branco, em sua margem esquerda.

XV — MUNICÍPIO DE LEVERGER, EX-SANTO ANTONIO

a) Limites municipais

1. Com o município de Poconé:

Começa na barra do rio Itiquira, no rio Culabá, segue por este rio acima, até a boca interior do seu braço, denominado rio Piraim, prossegue por este braço, até a boca do desagudouro da baía das Pedras.

2. Com o município de Cocals, ex-Livramento:

Começa na boca do desagudouro da baía das Pedras no braço do rio Culabá, denominado rio Piraim, prossegue por este, até a sua boca superior no mesmo rio Culabá; deste ponto, por uma linha reta, de 10.520 metros e rumo 28° N.O., até a lagoa dos Porcos; deste ponto, por uma 2ª linha reta, de 8.210 metros e rumo 35° N.O., até a lagoa do Plavussú; deste ponto, por uma 3ª linha reta de 6.210 metros e rumo 31° N.O., até a lagoa do Serjado; deste ponto, por uma 4ª linha reta de 7.050 metros e rumo 41° N.O., até ao morrote da Pedra Branca; deste ponto, por uma 5ª, reta, de 4.020 metros e rumo 10° N.O., até a boca do córrego S. Lourenço na baía Grande; deste ponto, por uma 6ª, reta de 5.420 metros e rumo 14° N. E., até a baía do Vicentinho; deste ponto, por uma 7ª, linha reta, de 6.110 metros e rumo 6° N.O., até a lagoa da Cachoeirinha; deste ponto, por uma 8ª,

do rio Arica Mirim, segue depois pelo espigão da Serra dos Coroados, até ao ponto em que o rio Lourenço cai da mesma Serra.

4. Com o município de Pozeiro:

Começa no ponto em que o rio S. Lourenço cai da Serra dos Coroados, segue o espigão dessa Serra e da do Brileiro Jerônimo, até encontrar o rio Itiquira, no ponto que ele cai da Serra.

5. Com o município de Alto Araguaia:

Começa no ponto em que o rio Itiquira cai da Serra S. Jerônimo, desce o rio Itiquira, até a foz do rio Correntes.

6. Com o município de Corumbá:

Começa na foz do rio Correntes no Itiquira, segue este rio abaixo, até a sua foz no rio Culabá, ponto de partida.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Leverger e Melgaço:

O rio Arica Mirim, desde a sua mais alta cabeceira até sua barra, no rio Culabá, deste ponto, uma linha reta as divisas com o município de Livramento.

2. Entre os distritos de Melgaço e Joselândia:

O rio Culabá Mirim, desde a sua foz, no rio Culabá, até a barra do rio Mutum ou Madeira; este rio, até a sua mais alta cabeceira.

XVI — MUNICÍPIO DE MATO GROSSO

a) Limites municipais

1. Com a República da Bolívia:

Começa no morro da Boa Vista, na linha divisória com a Bolívia, acompanha a linha internacional, até a sua barra, no rio Guaporé.

2. Com o Território Federal de Guaporé:

Começa na foz do rio Cabixi, no rio Guaporé, acompanha a linha interestadual, até a cabeceira do rio Començação de Floriano, na Serra dos Parecis.

3. Com o município de Aripuanã:

Começa na cabeceira do rio Comemoração de Floriano, na Serra dos Parecis, segue pelo espigão dessa Serra, à vertente mais Ocidental do rio Ikê, por este rio até a sua foz no rio Camararé, por este rio abaixo, até a sua foz no rio Juruena.

4. Com o município de Diamantino:

Começa na foz do rio Camararé no rio Juruena, por este rio acima, até sua cabeceira, no espigão divisor de águas dos rios Guaporé e Juruena, segue por esse espigão, até a cabeceira do rio Piquiri, afluente do rio Jaurú.

5. Com o município de Barra do Bugres:

Começa na cabeceira do rio Piquiri, no espigão divisor de águas dos rios Jaurú e Guaporé, segue por esse espigão rumo Sul, até encontrar a linha geodésica (paralela à foz do rio Juba).

6. Com o município de Cáceres:

Começa no espigão divisor de águas dos rios Jaurú e Guaporé, no ponto de encontro da linha geodésica (paralela à foz do rio Juba), segue por esse espigão, em direção ao morro da Boa Vista, na linha divisória com o município de Cáceres.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Mato Grosso e Aguapeí, ex-S. José:

O rio Guaporé acima, desde a foz do rio Verde, até a foz do rio Alegre, o espigão divisor de águas desse rio encontra as divisas com o município de Cáceres.

XVII — MUNICÍPIO DE MIRANDA

a) Limites municipais

1. Com o Território Federal de Ponta Porã:

Começa na foz do córrego Taquaral no rio Miranda,

seguido, e por este córrego abaixo, até a foz do rio Miranda, ponto de partida.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Miranda e Taunay:

O ribeirão Agachi, desde a sua foz no rio Aquidauana, até a sua cabeceira e uma linha reta deste ponto à cabeceira do córrego Taquaral.

XVIII — MUNICÍPIO DE PARANAIBA

a) Limites municipais

1. Com o município de Três Lagoas:

Começa na foz do rio Pantano no rio Paraná, por aquele rio acima, até a foz do rio Beltrão, segue este rio acima, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta, à cabeceira do ribeirão Santa Rita, desce por este ribeirão, até a sua barra no rio Sucuriú, por este rio acima, até a foz do ribeirão Baús, por este ribeirão acima, até a sua cabeceira na Serra das Araras.

2. Com o município de Herculanêa:

Começa na cabeceira do ribeirão Baús, na Serra das Araras, segue por essa Serra e pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Taquari, até a cabeceira do ribeirão Furna, na Serra do mesmo nome.

3. Com o município de Alto Araguaia:

Começa na cabeceira do ribeirão Furna, na Serra do mesmo nome, segue pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Araguaia, até a sua cabeceira mestre, na Serra do Calapó.

4. Com o Estado de Goiás:

Começa na cabeceira mestre do rio Araguaia e acompanha a linha interestadual, até a barra do rio Aporé, no rio Paranaíba.

5. Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na foz do rio Aporé no rio Paranaíba, acompanha a linha interestadual, até a junção do mesmo Paranaíba, com o Rio Grande, formando o rio Paraná.

6. Com o Estado de São Paulo:

Começa na junção dos rios Paranaíba e Grande, onde ambos perdem o nome, passando a chamar-se rio Paranaíba, acompanha a linha interestadual até a foz do rio Pantano, no mesmo rio Paraná.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Paranaíba e Aparecida do Taboado:

O ribeirão Formoso, desde a sua foz, no rio Paranaíba, até a nascente da sua cabeceira, denominada Campo Alegre; deste ponto, uma linha reta à cabeceira do córrego Galheiro; este córrego, até a sua foz, no rio Quitéria; este rio, até a barra do córrego Campello; este córrego, até a sua principal cabeceira; deste ponto, uma linha reta, até a confluência do ribeirão Beltrão, no rio Pantano.

2. Entre os distritos de Paranaíba e Inocência, ex-São Pedro:

O rio Pantano, desde a confluência do ribeirão Beltrão até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, o espigão que divide as águas que vertem para o rio Sucuriú, até a cabeceira mestre do rio Indalá Mirim.

3. Entre os distritos de Paranaíba e Baús, ex-Capela:

Uma linha reta que, da cabeceira mestre do rio Indalá Mirim vai até a confluência do rio da Prata, no rio Aporé, do qual é a mais alta cabeceira.

4. Entre os distritos de Baús, ex-Capela e Inocência, ex-São Pedro:

O rio Indalá Assú, desde a confluência do rio Sucuriú

MUNICÍPIO DE POZOREU - SRC

Fis. nº 109 Rubrica 100



até a foz do rio Formoso, sobe por este rio, até a foz do rio Barranco, também conhecido por Paraguaizinho; por este acima, até a foz da corixa Madre dos Passos, por esta corixa acima, até ao ponto de sua origem, na baía da Volta; deste ponto, seguindo pela corixa do Bugiu, até ao brejo do Manhoso, prosseguindo por este brejo, até ao rio Sangradouro Grande, subindo por este rio, até a foz do córrego do Almoço.

2. Com o município de Cocais, ex-Livramento:

Começa na foz do córrego do Almoço no rio Sangradouro Grande, sobe este rio até a sua principal cabeceira; deste ponto segue o espigão divisor de águas do rio Culabá, até a cabeceira do rio Bento Gomes, desce por este rio, até a boca da corixa Landi da Formosa, ou do Pirizal, seguindo o curso desta corixa, até a sua boca, na lagoa Grande, deste ponto, pela margem Sul da mesma lagoa até a boca da corixa Landizal, seguindo o curso desta corixa, até a sua boca na baía das Pedras, até a boca do seu desaguadouro, seguindo o curso deste desaguadouro até a sua boca no rio Piraim, braço do rio Culabá.

3. Com o município de Leverger, ex-Santo Antonio:

Começa na boca do desaguadouro da baía das Pedras no braço do rio Culabá, denominado rio Piraim, prossegue por este rio, até a sua boca inferior no rio Culabá, por este rio abaixo, até a foz do rio Itiquira.

4. Com o município de Corumbá:

Começa na foz do rio Itiquira no rio Culabá, por este rio abaixo, até a sua foz no rio Paraguai, e por este rio acima, até a boca da lagoa Uberaba, ponto de partida.

b) Divisões interdistritais

Entre os distritos de Poconé e Rio Alegre:

O espigão divisor de águas do rio Culabá, desde a linha divisória com o município de Babassuzal, até a cabeceira do rio Cassange, e este rio abaixo, até a sua foz no rio Paraguai.

XX — MUNICÍPIO DE POXOREU

a) Limites municipais

1. Com o município de Leverger, ex-Santo Antonio:

Começa na Serra de São Jerônimo, no ponto em que dela cai o rio Itiquira, segue o espigão divisor dessa serra e das dos Coroados, até ao ponto em que desta última cai o rio S. Lourenço.

2. Com o município de Cutabá:

Começa na Serra dos Coroados, no ponto em que dela cai o rio S. Lourenço, sobe por este rio, até a foz do rio Poguba Xoreu (a que impropriamente dão, também, o nome de São Lourenço), sobe por este, até a foz do córrego Pulador, este córrego acima, até a lagoa Capitão Agostinho (Água Emendada), onde também, nasce a cabeceira Formosa ou do Capitão Agostinho, desce por esta cabeceira até a sua foz no rio Manso ou das Mortes e desce por este, até a foz do rio Sangradouro Grande.

3. Com o município de Araguaiana:

Começa na foz do rio Sangradouro Grande no rio Manso ou das Mortes, por aquele rio acima, até a sua cabeceira mais oriental, na Serra das Furnas, deste ponto, por uma linha réta até a cabeceira do ribeirão Batovi na Serra da Saudade.

4. Com o município de Guiratinga, ex-Lagado:

Começa na cabeceira do rio Batovi, na Serra da Saudade, que divide as águas dos rios S. Lourenço e Garças, segue pelo espigão dessa Serra, até a cabeceira do ribeirão da Onça, no espigão divisor de águas dos rios Garças e S. Lourenço.

5. Com o município de Alto Araguaia:

Começa na cabeceira do ribeirão da Onça, no espigão divisor de águas dos rios Garças e S. Lourenço, des-

até à sua junção com o córrego Alecrim, formando o ribeirão Parraíba; por este ribeirão abaixo, até a sua foz, no rio São Lourenço.

2. Entre os distritos de Poxoreu e Rondonópolis:

O rio São Lourenço ou Poguba Xoreu abaixo, até a foz do córrego Poguba Xoreu, também chamado Areião, pelo espigão, até a cabeceira do córrego Aracaju Blaquereu; por este córrego, até a sua foz, no rio Poguba Xoreu.

3. Entre os distritos de Poxoreu e Ponte de Pedra:

O rio Vermelho, também chamado Tadarimana, desde a sua cabeceira até a sua foz, no rio Poguba Xoreu.

4. Entre os distritos de Ponte de Pedra e Rondonópolis:

O rio Poguba, desde a foz do rio Vermelho ou Tadarimana até à sua barra, no rio São Lourenço ou Poguba Xoreu.

XXI — MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
EX-RIQ PARDO

a) Limites municipais

1. Com o município de Campo Verde:

Começa na foz do rio Inhanduizinho no rio Inhandu-Guassú, por aquele rio acima, até a foz do ribeirão Lontra, este ribeirão acima, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha réta, à nascente do córrego Agua Turva, este córrego abaixo, até a sua foz no rio Botas, este rio abaixo até a foz do ribeirão Cervo, este ribeirão acima, até a sua cabeceira no espigão divisor de águas da margem direita do rio Pardo, e por esse espigão, até a cabeceira do córrego Capim Branco, na Serra de Maracajú.

2. Com o município de Herculândia:

Começa na cabeceira do córrego Capim Branco, na Serra de Maracajú, segue pelo espigão dessa Serra e da Serra das Araras, até a cabeceira do ribeirão Salgado.

3. Com o município de Três Lagoas:

Começa na cabeceira do ribeirão Salgado, na Serra das Araras, por aquele ribeirão abaixo, até a sua foz no rio Verde, por este rio abaixo, até a foz do ribeirão Ferreira, por este ribeirão acima, até a sua cabeceira deste ponto por uma linha réta à cabeceira do ribeirão Lagóia, por este ribeirão, abaixo, até a sua foz no rio Pardo, por este rio abaixo, até a foz do rio Inhandu-Guassú.

4. Com o município de Caluás, ex-Entre Rios:

Começa na foz do rio Inhandu-Guassú no rio Pardo, por aquele rio acima, até a foz do rio Inhanduizinho, ponto de partida.

XXII — MUNICÍPIO DE ROSARIO, OESTE

a) Limites municipais

1. Com o município de Cocais, ex-Livramento

Começa na foz do ribeirão Coxo, no rio Jangada, sobe este rio, até a foz do ribeirão Joana de Clara, sobe este ribeirão, até a sua cabeceira deste ponto, por uma linha réta, até a cabeceira do ribeirão Agua Limpá, desce por este ribeirão, até a sua foz no rio Jaucara.

2. Com o município de Barra do Bugres:

Começa na foz do ribeirão Agua Limpá no rio Jaucara, este rio abaixo, até a sua foz no rio Paraguai, este rio acima, até a foz do rio Sant'Ana.

3. Com o município de Diamantino:

Começa na foz do rio Parí no rio Paraguai, por aquele rio acima, até a sua cabeceira, no espigão divisor de águas dos rios Paraguai e Cutabá, segue por esse espigão, até a cabeceira do ribeirão Estivado, desce por este ribeirão, até a sua foz no rio Arinos, sobe por este rio, até a foz do Igarapé Grande, sobe por este Igarapé até a sua cabeceira deste ponto, por uma linha réta, até a cabeceira do Igarapé Mutum, desce por este Igarapé, até a sua foz no ribeirão Pontinha, deste ponto, por uma linha réta até a foz do Igarapé da Pluva no ribeirão Ranchão,

rio abaixo, até a fôz do ribeirão Grande, este ribeirão acima, até a sua cabeceira, na Serra da Salobra, segue pelo espigão dessa Serra, até a cabeceira do ribeirão Retiro, este ribeirão abaixo, até a sua barra no rio Jangada e este rio acima, até a barra do ribeirão Coxo, ponto de partida.

b) Divisas Interdistritais:

1. Entre os distritos de Rosário Oeste e Bauri, ex-Araras:

O rio Chiquelinho, desde a sua cabeceira até à sua fôz, no ribeirão Chiquelirão; este ribeirão, abaixo, até a sua barra, no rio Culabá, este rio, abaixo, até à fôz do ribeirão do Engenho.

2. Entre os distritos de Rosário Oeste e Nobres:

O ribeirão Raizama, desde a sua mais alta nascente, até à sua fôz, no rio Culabá, este rio, abaixo, até a fôz do ribeirão Nobres, este ribeirão até à fôz do ribeirão Piraputangas; este ribeirão, até a serra do Tombador; deste ponto, uma linha reta que, seguindo o rumo Sul, Norte vai até à principal cabeceira do ribeirão Estivado; este ribeirão até a sua fôz no rio Arinos; este rio, até a sua mais alta nascente, e o espigão divisor de águas da margem direita do rio Culabá até à cabeceira deste rio.

XXIII — MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

a) Limites municipais

1. Com o município de Ribas do Rio Pardo, ex-Rio Pardo:

Começa na fôz do rio Inhanduí Guassú no rio Pardo, por este rio acima, até a fôz do ribeirão Lagoa, este ribeirão acima, até a sua cabeceira, deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Ferreiro, por este ribeirão abaixo até a sua fôz no rio Verde, este rio acima, até a fôz do ribeirão Salgado, este ribeirão acima, até a sua cabeceira na Serra das Araras.

2. Com o município de Hercúlfnea:

Começa na cabeceira do ribeirão Salgado, na Serra das Araras, segue pelo espigão dessa Serra, até a cabeceira do ribeirão Baús.

Legislação Federal

DECRETO-LEI N.º 846, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1938

Institue o "Dia do Município", regula a sua celebração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, considerando que, segundo decretos-leis baixados pelos Governos Estaduais, a inauguração dos novos quadros circunscriçionais (judiciários administrativos) deverá obedecer, nos respectivos âmbitos de jurisdição, ao ritual elaborado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; considerando que, segundo esse ritual, as solenidades inaugurais deverão realizar-se de modo inteiramente uniforme em todas as sedes municipais, revestindo-se do triplice caracter — histórico, jurídico e cultural — o que lhes dará um alto significado da vida municipal do país, e assumindo também uma bela expressão nacionalista;

Histórico e Geográfico Brasileiro, apontada pelo Conselho Nacional de Geografia para que a data de 1.º de Janeiro de 1939 em que terão lugar essas solenidades na forma da parte final do artigo único do Decreto-lei n.º 522, de 23 de Junho de 1938, seja oficialmente consagrada à exaltação do papel do Município na organização da Pátria Brasileira, e

usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída a festa nacional do "Dia do Município", a ser celebrada a 1.º de Janeiro dos anos de milésimo 9 e 4.

Art. 2.º — A festa cívica do "Dia do Município" consistirá:

a) nas cerimônias de inauguração quinzenal dos quadros territoriais a realizarem-se em todas as sedes municipais, na conformidade da legislação regional que prescrever para essas solenidades as normas assentadas pelo Conselho Nacional de Geografia;

b) nos festejos populares que os Governos Municipais organizarem para esse fim;

c) nas sessões cívicas que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro d'librou promover sob os auspícios dos Governos da

União, do Distrito Federal, dos Estados e do Acre e com o concurso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais instituições culturais públicas e privadas, que a esse alto objetivo cívico queiram em prestar sua solidariedade.

Art. 3.º — As sessões cívicas a que se refere a alínea c) do artigo precedente, visarão exaltar o papel político social e econômico dos Municípios, exprimindo, bem assim, em relação às comunidades municipais não somente a solidariedade das órbitas superiores de organização político-administrativa do Estado Brasileiro, mas também o apreço das elites dirigentes da Nação.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ass.) GETULIO VARGAS
Francisco Campos

RITUAL proposto pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia, a ser observado na celebração das solenidades cívicas que, na forma da legislação federal e estadual baixada sobre o assunto, assinalarão a entrada em vigor a 1.º de Janeiro de 1944, do novo quadro territorial administrativo e

mtsmo rio Paraná.

5. Com o município de Campos, ex-Entre Rios, Começa na fôz do rio Pardo no rio Paraná, por aquele rio acima, até a fôz do rio Inhanduí-Guassú.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os distritos de Tres Lagoas e Garcia:

O córrego Porto, desde a sua fôz, no rio Verde, até à sua principal cabeceira; deste ponto, uma linha reta à cabeceira do córrego Arapuá; este córrego, até à sua barra, no ribeirão Campo Triste; este ribeirão, até a sua fôz, no rio Sucuriú.

2. Entre os distritos de Tres Lagoas e Chavantina:

O rio Verde, abaixo, desde a fôz do córrego Porto até a sua barra, no rio Paraná.

3. Entre os distritos de Chavantina e Garcia:

O rio Verde, abaixo, desde a confluência do rio Pombo até à fôz do córrego Porto.

4. Entre os distritos de Chavantina e Agua Clara:

O rio Verde, desde a fôz do ribeirão Ferreiro, até a fôz do rio Pombo.

5. Entre os distritos de Agua Clara e Garcia:

O rio Pombo, acima, desde a sua fôz, no rio Verde, até à sua principal cabeceira e daí, o espigão divisor de águas do rio Sucuriú até à cabeceira do ribeirão Bonito,

6. Entre os distritos de Agua Clara e Alto Sucuriú:

O espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Verde, desde a cabeceira deste, até a cabeceira do rio São Domingos, este rio abaixo, até a fôz do ribeirão Nascente a este ribeirão acima, até a sua nascente, deste ponto, por uma linha reta, à fôz do ribeirão Bonito, no rio Pombo.

7. Entre os distritos de Garcia e Alto Sucuriú:

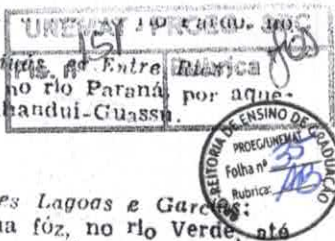
O ribeirão Bonito, desde a sua cabeceira, até a sua barra no rio Sucuriú.

8. Entre os distritos de Tres Lagoas e Véstia:

O rio Sucuriú, desde a confluência do ribeirão Triste, até à sua fôz, no rio Paraná.

9. Entre os distritos de Garcia e Véstia:

O rio Sucuriú, desde a fôz do ribeirão Santa Rita até a barra do ribeirão Campo Triste.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

UNEMAT - PROEG - SBC	
Fis. nº	Rubrica
152	405



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE ARIPUANA
CNPJ: 03.507.498/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:18:56 do dia 24/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2016.

Código de controle da certidão: **2F00.4904.FB31.AA6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

PGFN



CERTIDÃO



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 03.507.498/0001-71

Data da Emissão : 24/11/2015

Hora da Emissão : 12:18:56

Código de Controle da Certidão : 2F00.4904.FB31.AA6F

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 24/11/2015, com validade até 22/05/2016.

Página Anterior

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03507498/0001-71
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA MT
Nome Fantasia: ARIPUANA GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA SAO FRANCISCO DE ASSIS 128 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2015 a 08/12/2015

Certificação Número: 2015110900520494017741

Informação obtida em 24/11/2015, às 11:49:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 03507498/0001-71
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA MT
Nome Fantasia: ARIPUANA GABINETE DO PREFEITO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/11/2015	09/11/2015 a 08/12/2015	2015110900520494017741



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI N° 0015577626**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **24/11/2015**

Hora de emissão: **11:33:05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.507.498/0001-71**

Nome: **MUNICÍPIO DE ARIPUANA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **23/12/2015**

Código de Autenticação: **TUUA9TU2LTML22MA**

Página **1** de **1**

Retornar

UF: MT - PROEG - SRC	
Fol. n°	Rubrica
157	507

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 24/11/2015 - 11:34:43

Verificar Autenticidade de Certidão dentro do Prazo de Validade

Dados Selecionados

Tipo de Certidão: Certidão Negativa de Débitos
Modelo da Certidão: CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS
Número da Certidão: 0015577626
CNPJ: 03.507.498/0001.71
Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE ARIPUANA
Data de validade da Certidão: 23/12/2015

[Retornar](#)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº 150	Rubrica

Data: 28/10/2015
Hora: 19:00
Usu: C_DJARDIM



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

MUNICIPIO DE ARIPUANÃ

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS,, nº 128
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Aripuanã UF: MT
CEP: 78.325-000

498/0001-71

SÓCIOS

Não existe sócios cadastrados para o mesmo.

Cuiabá, 28/10/2015

Carimbo de Autenticidade
Procuradoria Geral do
Estado de Mato Grosso

19.622-0002B

Responsável pela Expedição

Procurador(a) do Estado

Olga Geni Almeida Alves
Procuradora do Estado
OAB-2606

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: 9ADQZ3L3Q17XAAUVUY14BV7RTADQHH

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------

Certidão

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

N° 13217/2015

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

UNEMAT - PROEG - SR	
Fis. n°	Rubrica
159	



CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 21, XX, da Resolução n. 14/2007 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"HÁ RESTRIÇÕES"** em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT**, conforme informações relativas ao município, descritas a seguir:

1. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO PELO TRIBUNAL PLENO (2014)

1.1. Cumprimento dos arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

1.2. Cumprimento dos arts. 19, III, 20, III, 23 e 70 da Lei Complementar n. 101/2000, tendo apresentado despesa total com pessoal correspondente a 47,44% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$46.172.823,44), sendo R\$20.807.498,05 referente ao Poder Executivo e de R\$1.097.487,81 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 45,06% e 2,38% da RCL.

1.3. Cumprimento dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

1.4. Cumprimento do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

1.5. Cumprimento dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000.

1.6. Cumprimento dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

1.7. Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o correspondente a 26,89% da receita resultante de impostos.

1.8. Cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o correspondente a 21,52% dos impostos a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Fonte: Parecer Prévio n. 69/2015-TP FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2014.

2. EXERCÍCIO SOB ANÁLISE (2015)


As informações relacionadas ao exercício de 2015, ainda não foram disponibilizadas para análise.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1. As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; 2. As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 1.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.6) foram obtidas através do Sistema APLIC do TCE-MT; 3. O Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, atual gestor do

Executivo Municipal, tem RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais, pendente de R\$ 11.922,36 (Processo n. 77488/2013, Acórdão n. 2629/2014, publicado em 03/12/2014, referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Aripuanã, exercício de 2013), todavia, essa penalidade encontra-se em fase de parcelamento firmado entre o atual gestor e a respectiva entidade executora; e, **4. Certidão 'POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA' nos termos do art. 4º, III, c/c o art. 6º, § 1º, IV, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2009.**

EMITIDA EM: 05/11/2015

VÁLIDA ATÉ: 05/12/2015

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº	Rubrica
160	

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

WALDIR JÚLIO TEIS

Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****[Voltar - imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. n° 161	Rubrica YDS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE ARIPUANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Certidão n°: 196555351/2015

Expedição: 24/11/2015, às 12:51:32

Validade: 21/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE ARIPUANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.507.498/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

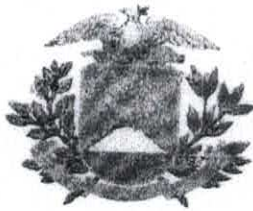
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon



Certidão de Habilitação Plena

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Convênio, até a data de vencimento da presente Certidão.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ		Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
CNPJ: 03.507.498/0001-71	Município: ARIPUANÃ	Nome de Dirigente: EDNILSON LUIZ FAITTA	Função: PREFEITO
Documentos Institucionais		Situação	
Cópia do Cartão do CNPJ da Prefeitura		✓ Validade indeterminada	
Cópia AUTENTICADA da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito		✓ Validade: 31/12/2016	
Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito		✓ Validade: 31/12/2016	
Cópia do comprovante de residência do Dirigente		✓ Validade: 31/12/2016	
Documentos Fiscais		Situação	
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil.		✓ Validade: 19/10/2015	
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA		✓ Validade: 12/10/2015	
Certidão referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Controladas pela SEFAZ/MT, para fins de Recebimento da Administração Pública.		✓ Validade: 13/10/2015	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada		✓ Validade: 04/11/2015	
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social.		✓ Validade: 19/10/2015	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada		✓ Validade: 17/11/2015	

Base Legal:

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2015.

Data de Emissão: 08/10/2015 **Horário:** 17:45

Servidor: Vera Lúcia Rodrigues Balieiro

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Com validade até: 12/10/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO FORA DE SEDE E PARCELADAS



UNEMAT - PROEG - SRI	
Fls. nº	Rubrica
103	[assinatura]
UNEMAT - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
[assinatura]	

PARECER 021/2015 - DGFSP

Cáceres, 25 de junho de 2015

PARTES INTERESSADAS:

- Universidade do Estado de Mato Grosso
- Pró-reitoria de Ensino de Graduação
- Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas
- Núcleo pedagógico de Aripuanã
- Prefeitura Municipal de Aripuanã

ASSUNTO: Autorização do curso de Bacharelado em Direito, na modalidade modular, regime presencial a ser ofertado pela Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas e Pró-reitoria de Ensino de Graduação, no núcleo pedagógico de Aripuanã.

HISTÓRICO: O Programa de Licenciatura Plena Parceladas, atual Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas, foi criado pela UNEMAT em 1992, com o objetivo de atender a demanda de *formação de professor em serviço* no interior do Estado de Mato Grosso. Em 1995, o Programa foi reeditado em várias regiões do Estado, integrando a política pública de formação de professor da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT). Em 2009, a partir de diagnóstico socioeducacional e solicitações de várias instâncias públicas do Estado de Mato Grosso, passou a atender também a demanda de formação de bacharéis e tecnólogos, sendo as primeiras turmas iniciadas em 2014.

CONSIDERAÇÕES: O curso de Bacharelado em Direito será executado pela Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat) em parceria com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Faespe) e Prefeitura Municipal de Aripuanã, no núcleo pedagógico de Aripuanã, a partir de agosto de 2016, sendo ofertadas 100 (cem) vagas – 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno. O valor total do Curso é de R\$1.280.116,11 (um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e dezesseis reais e onze centavos), sendo totalmente financiado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, conforme Lei nº. 1.224/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2015. Os repasses, em 66 (sessenta e seis) parcelas, serão realizados conforme cronograma de desembolso de janeiro de 2016 a junho de 2021, sendo as primeiras prestações de valor mais elevado, uma vez que os valores repassados entre janeiro e julho de 2016 serão para estruturar o núcleo pedagógico. Estes valores serão adequados nas peças do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2016 e posteriores, sem prejuízo às demais obrigações do Município e não estará vinculado aos repasses obrigatórios para a Educação Básica.

A Matriz Curricular do curso de Bacharelado em Direito conta com carga horária total de 4.020 horas, integralizada em 10 (dez) semestres, e prevê todas as obrigações didático, pedagógica e laboratoriais dos demais cursos de Direito executados pela Unemat.

O Curso estará vinculado à Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas, com execução financeira da Faespe, mas contará com uma coordenação local no próprio núcleo pedagógico.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO FORA DE SEDE E PARCELADAS



UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº	Rubrica
164	Yds



PARECER: É função de a Unemat contribuir para a execução das metas do Plano Nacional de Educação: superação das desigualdades educacionais; melhoria da qualidade do ensino e a formação para o trabalho, tendo em vista as crescentes demandas apresentadas pelo Estado, principalmente no seu interior. E também em função da demanda por cursos em nível de graduação na região que engloba o município de Aripuanã, não havendo concorrência deste curso na microrregião Noroeste Matogrossense (Juína) de outras universidades públicas, é que somos de parecer favorável à autorização, criação e implantação do curso de Bacharelado em Direito a ser ofertado no núcleo pedagógico de Aripuanã.

É o parecer.

Encaminha-se à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

Prof. Dr. Evaldo Ferreira
Diretor de Graduação Fora de Sede e Parceladas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

UNEMAT - PROEG - SRC	
Fis. nº 165	Rubrica [assinatura]



Parecer nº 128/2015 – PROEG

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Núcleo Pedagógico de Aripuanã
Curso de Bacharelado em Direito
Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e
Parceladas

ASSUNTO: Autorização de abertura do Curso de Bacharelado em Direito, na modalidade modular, regime presencial e ofertado pela Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a ser executado no Núcleo Pedagógico de Aripuanã.

HISTÓRICO: Trata-se do processo sem número de protocolo referente à Autorização de abertura do Curso de Bacharelado em Direito, na modalidade modular, regime presencial e ofertada pela Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a ser executado no Núcleo Pedagógico de Aripuanã. O Curso iniciará em 2016/1 e terá a oferta de 100 (cem) vagas - sendo em 50 (cinquenta) vagas para o período matutino e 50 (cinquenta) para o período noturno. A matriz curricular do Curso de Bacharelado em Direito terá uma carga horária total de 4.020 (quatro mil e vinte) horas, integralizadas em 10 semestres, e com a especialidade de turma única. O Curso contará com um coordenador local no próprio Núcleo onde acontecerão as aulas. O Custo total do curso será de R\$1.280.116,11 (um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e dezesseis reais e onze centavos), financiado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã. Os repasses serão efetuados em 66 (sessenta e seis) parcelas pelo período de janeiro de 2016 à junho de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



2021, sendo as primeiras parcelas em valores mais elevados, para a estruturação do curso e com execução financeira da Faespe.

PARECER: A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, considerando a demanda da sociedade local para a oferta do Curso de Bacharelado em Direito e todos os encaminhamentos realizados pela Unemat, por meio da Diretoria de Gestão de Graduação Fora de Sede e Parceladas e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, esta Pró-Reitoria é de **Parecer Favorável** a execução do Curso acima mencionado. É o parecer.

Cáceres, 02 de julho de 2015.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
UNEMAT-PROEG
Portaria 001/2015



RESOLUÇÃO Nº 092/2015 – CONSUNI

Cria o Curso de Bacharelado em Direito, a ser ofertado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial no município de Aripuanã.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo s/nº, Parecer nº 004/2015-Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio, e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Bacharelado em Direito, a ser ofertado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial no município de Aripuanã.

Art. 2º O Curso de Bacharelado em Direito tem como finalidade conferir o grau acadêmico de Bacharel em Direito aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º O Curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 091/2015-CONEPE e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica autorizada a oferta de 50 (cinquenta) vagas no período matutino, e 50 (cinquenta) vagas no período noturno, no município de Aripuanã.

Parágrafo Único As vagas autorizadas no *caput* deste artigo serão abertas uma única vez, a ser implantado no semestre 2016/2.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 26 e 27 de agosto de 2015.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



RESOLUÇÃO Nº 091/2015 – CONEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial, no município de Aripuanã.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Parecer nº 021/2015-DGFSP, Parecer nº 128/2015-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial, no município de Aripuanã.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito tem as seguintes características:

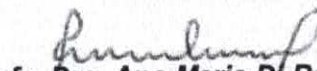
- I. Carga horária total do Curso: 4.020 (quatro mil e vinte) horas;
- II. Integralização em, no mínimo, 10 (dez) semestres;
- III. Turma única com oferta de 100 (cem) vagas;
- IV. Turno de oferta do curso: 50 (cinquenta) vagas no período matutino e 50 (cinquenta) vagas no período noturno;
- V. Forma de ingresso será por meio de vestibular realizado pela UNEMAT e/ou SISU/MEC.

Art. 3º No Anexo Único desta Resolução consta o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 e 17 de julho de 2015.


Prof. Dra. Ana Maria D. Renzo
Presidente do CONEPE

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Voltar | Entidades | Cooperação | Ingresso | Descentralização | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon

Certidão de Habilitação Parcial

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente **não** está habilitado a assinar os Termos de Convênio, tendo em vista a pendência documental apontada abaixo:

				Imprimir
Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT			Status Jurídico: Empresas Públicas e Fundações Públicas	
CNPJ: 01.367.770/0001-30	Município: CÁCERES	Nome de Dirigente: ANA MARIA DI RENZO	Função: Reitora	
Documentos Institucionais			Situação	
Comprovação de nomeação do Dirigente, com a indicação da data de publicação no Diário Oficial			✓ Validade: 31/12/2018	
Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente			✓ Validade: 31/12/2018	
Cópia autenticada do Regimento Interno ou Estatuto da Entidade, devidamente registrado em cartório.			✓ Validade indeterminada	
Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade			✓ Validade indeterminada	
Cópia do comprovante de residência do Dirigente			✓ Validade: 31/12/2018	
Documentos Fiscais			Situação	
Certidão referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Controladas pela SEFAZ/MT, para fins de Recebimento da Administração Pública.			✓ Validade: 03/02/2016	
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil.			✓ Validade: 25/01/2016	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE			✓ Validade: 16/01/2016	
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA			✓ Validade: 17/01/2016	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada			✓ Validade: 08/02/2016	

Existe pendência em prestação de contas nos convênios celebrado com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - convênio nº 100/2008

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - convênio nº 826037/2008

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - convênio nº 826031/2008

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - convênio nº 655690/2009

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - convênio nº 655692/2009

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - convênio nº 656451/2009

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - convênio nº 657246/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - convênio nº 006/2002

Impedindo a Habilitação Plena

Base Legal:

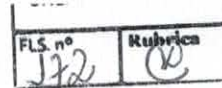
Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2015.

Data de Emissão: 15/01/2016 **Horário:** 16:54

Servidor: Kezia Barbosa da Silva

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Com validade até: 16/01/2016



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Voltar | Entidades | Cooperação | Ingresso | Descentralização | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon

Certidão de Habilitação Plena

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Convênio, até a data de vencimento da presente Certidão.

				Imprimir
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ		Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
CNPJ: 03.507.498/0001-71	Município: ARIPUANÃ	Nome de Dirigente: EDNILSON LUIZ FAITTA	Função: PREFEITO	
Documentos Institucionais			Situação	
Cópia do Cartão do CNPJ da Prefeitura			✓ Validade indeterminada	
Cópia AUTENTICADA da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito			✓ Validade: 31/12/2016	
Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito			✓ Validade: 31/12/2016	
Cópia do comprovante de residência do Dirigente			✓ Validade: 31/12/2016	
Documentos Fiscais			Situação	
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil.			✓ Validade: 15/02/2016	
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA			✓ Validade: 03/02/2016	
Certidão referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Controladas pela SEFAZ/MT, para fins de Recebimento da Administração Pública.			✓ Validade: 28/01/2016	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada			✓ Validade: 04/02/2016	
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social.			✓ Validade: 16/04/2016	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada			✓ Validade: 26/01/2016	

Base Legal:

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2015.

Data de Emissão: 15/01/2016 **Horário:** 16:55

Servidor: Kezia Barbosa da Silva

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Com validade até: 26/01/2016



Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN/MT

Rastro

Calcula Prazo

IMPRIMIR

VOLTAR

UNEMAT - DACC / PGF

FLS. nº

173

Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03507498/0001-71
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA MT
Nome Fantasia: ARIPUANA GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA SAO FRANCISCO DE ASSIS 128 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2016 a 03/02/2016

Certificação Número: 2016010500474834457960

Informação obtida em 18/01/2016, às 14:13:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

FLS. nº 124 Rubrica

N.º 989027 -135819**DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 03.507.498/0001-71
NOME: Aripuanã
UF: MT



É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 19/10/2015.

VÁLIDO ATÉ 16/4/2016 .

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



UNEMAT - DACC / PG

FLS. nº 195

Rubrica: 195

**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 18/01/2016 - 13:17:46

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015885593**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **11/01/2016**Hora de emissão: **15:00:17**Certidão fornecida para: **03.507.498/0001-71**Nome: **MUNICIPIO DE ARIPUANA**

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **09/02/2016.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

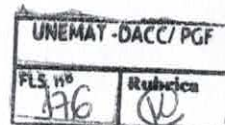
Código de Autenticação: **TKU27TM2AUKUT2U2**

Retornar

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Nº 14137/2015

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 21, XX, da Resolução n. 14/2007 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"HÁ RESTRIÇÕES"** em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT**, conforme informações relativas ao município, descritas a seguir:

1. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO PELO TRIBUNAL PLENO (2014)

1.1. Cumprimento dos arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

1.2. Cumprimento dos arts. 19, III, 20, III, 23 e 70 da Lei Complementar n. 101/2000, tendo apresentado despesa total com pessoal correspondente a 47,44% da Receita Corrente Líquida - RCL (R\$46.172.823,44), sendo R\$20.807.498,05 referente ao Poder Executivo e de R\$1.097.487,81 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 45,06% e 2,38% da RCL.

1.3. Cumprimento dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

1.4. Cumprimento do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

1.5. Cumprimento dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000.

1.6. Cumprimento dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

1.7. Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o correspondente a 26,89% da receita resultante de impostos.

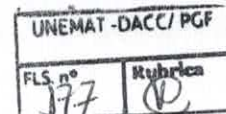
1.8. Cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o correspondente a 21,52% dos impostos a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Fonte: Parecer Prévio n. 69/2015-TP FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2014.

2. EXERCÍCIO SOB ANÁLISE (2015)

2.1. Cumprimento do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2. Cumprimento dos arts. 19, III, 20, III, 23 e 70 da Lei Complementar n. 101/2000, cuja despesa total com pessoal no 2º quadrimestre corresponde a 41,48% da RCL (R\$48.396.200,08), sendo R\$18.834.919,27 referente ao Poder Executivo e de R\$1.236.890,75 referente ao Poder Legislativo, correspondendo,



respectivamente, a 38,92% e 2,56% da RCL.

2.3. Cumprimento dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

2.4. Cumprimento do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

2.5. Cumprimento dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

2.6. Cumprimento dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 5º Bimestre e de Gestão Fiscal até o 2º Quadrimestre.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1. As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; 2. As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (itens 1.5 e 2.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (itens 1.6 e 2.6) foram obtidas através do sistema APLIC do TCE-MT; 3. O Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, atual gestor do Executivo Municipal, tem RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais, pendente de R\$ 11.922,36 (Processo n. 77488/2013, Acórdão n. 2629/2014, publicado em 03/12/2014, referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Aripuanã, exercício de 2013), todavia, essa penalidade encontra-se em fase de parcelamento firmado entre o atual gestor e a respectiva entidade executora; 4. O Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, atual gestor do Executivo Municipal, tem RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais, pendente de R\$ 5.781,90 (Processo n. 19887/2014, Acórdão n. 3347/2015, publicado em 29/09/2015, referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Aripuanã, exercício de 2014), todavia, o responsável ainda não foi notificado da decisão, por isso, em observância ao fundamento processual da citação, bem como, ao princípio da razoabilidade, na atual fase processual, não cabe à entidade a certificação positiva deste Tribunal; e, 5. Certidão 'POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA' nos termos do art. 4º, III, c/c o art. 6º, § 1º, IV, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 2/2009.

EMITIDA EM: 04/12/2015

VÁLIDA ATÉ: 04/02/2016

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

WALDIR JÚLIO TEIS

Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar - imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone:(065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h



RESOLUÇÃO Nº 091/2015 – CONEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial, no município de Aripuanã.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Parecer nº 021/2015-DGFSP, Parecer nº 128/2015-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a ser executado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial, no município de Aripuanã.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito tem as seguintes características:

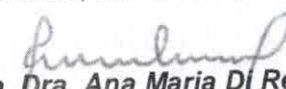
- I. Carga horária total do Curso: 4.020 (quatro mil e vinte) horas;
- II. Integralização em, no mínimo, 10 (dez) semestres;
- III. Turma única com oferta de 100 (cem) vagas;
- IV. Turno de oferta do curso: 50 (cinquenta) vagas no período matutino e 50 (cinquenta) vagas no período noturno;
- V. Forma de ingresso será por meio de vestibular realizado pela UNEMAT e/ou SISU/MEC.

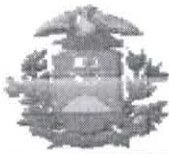
Art. 3º No Anexo Único desta Resolução consta o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 e 17 de julho de 2015.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE



RESOLUÇÃO Nº 092/2015 – CONSUNI

Cria o Curso de Bacharelado em Direito, a ser ofertado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial no município de Aripuanã.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo s/nº, Parecer nº 004/2015-Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio, e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Bacharelado em Direito, a ser ofertado pelo Programa Parceladas/UNEMAT, no regime modular, modalidade presencial no município de Aripuanã.

Art. 2º O Curso de Bacharelado em Direito tem como finalidade conferir o grau acadêmico de Bacharel em Direito aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Curso e demais normas da Instituição.

Art. 3º O Curso deverá ser implantado obedecendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 091/2015-CONEPE e suas alterações posteriores.

Art. 4º Fica autorizada a oferta de 50 (cinquenta) vagas no período matutino, e 50 (cinquenta) vagas no período noturno, no município de Aripuanã.

Parágrafo Único As vagas autorizadas no *caput* deste artigo serão abertas uma única vez, a ser implantado no semestre 2016/2.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 26 e 27 de agosto de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Parecer nº 007/2016 – PROEG

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso;
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
Diretoria de Gestão de Turmas Fora de Sede e
Parceladas;
Núcleo Pedagógico de Aripuanã;

ASSUNTO: Implantação do Núcleo Pedagógico do município de Aripuanã.

DOS FATOS:

Trata-se do processo nº 55923/2016, referente ao encaminhamento dos documentos da Implantação do Núcleo Pedagógico de Aripuanã, onde serão ofertadas 100 (cem) vagas para o Curso de Bacharelado em Direito; sendo 50 (cinquenta) vagas para o período matutino e mais 50 (cinquenta) vagas para o período noturno, a ser ofertadas semestralmente pela Diretoria de Graduação de Turmas Fora de Sede e Parceladas.

DOS FUNDAMENTOS:

Constam nos autos do processo os documentos: Ofício 091/2016/PROEG/DGFSP; Ofício 439/2015/PROEG/DGFSP; Ofício 748/2015/GP.; Cópia da Planta Baixa do Centro de Formação Continuada, onde funcionará o Núcleo Pedagógico de Aripuanã/UNEMAT; Ficha individual do Bem; Sumula da Lei 1.224/2015 autorizando o poder executivo a celebrar convênios (...); Declaração de Previsão Orçamentária; Resolução 091/2015 – CONEPE; Cópia de documentos pessoais do Sr. Ednilson Luiz Faitta – Prefeito Municipal; Comprovante de endereço do mesmo; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Ata de posse do Prefeito; Diploma de eleição como prefeito; cópia do decreto-lei 545 de 31 de dezembro de 1943; Certidão



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

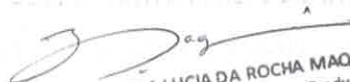


Negativa de dívida ativa da União; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Débitos d Prefeitura de Aripuanã; Certidão Positiva com efeito Negativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Habitação Plena; Parecer 021/2015 – DGFSP; Parecer 128/2015 – PROEG; Resolução 092/2015- CONSUNI; Ofício 030/2016 – DACC/PGF; Resolução 091/2015 – CONEPE; Certidão de Habitação Parcial/ Certidão de Habitação Plena; Certificado de Regularidade FGTS; Certificado de Regularidade Previdenciária; Certidão Negativa de Irregularidades Fiscais; Certidão Positiva com efeito Negativo; Resolução 091/2015 – CONEPE; Resolução 092/2015 – CONSUNI.

PARECER:

Mediante análise do projeto em questão e de todos os acordos firmados entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, assim como toda documentação exigida, por meio da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, esta Pró-Reitoria de Ensino de Graduação emite **Parecer Favorável** à implantação do Núcleo Pedagógico de Aripuanã, a ser Administrada, Coordenada e encaminhada pela Diretoria de Graduação de Turmas Fora de Sede e Parceladas. **É o Parecer**

Cáceres-MT. , 18 de fevereiro de 2016.


VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
UNEMAT-PROEG
Portaria 001/2015

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 32112830 - 2831

www.unemat.br – Email: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Ofício nº. 091/2016

Cáceres - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Ao Sr.
Prof. WEILLY TORO MACHADO
Pró-Reitor de Gestão Financeira - PGF
UNEMAT


Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V. S^a. os processos protocolado sob o nº 55923/2016 que trata da Implantação do Núcleo Pedagógico de Aripuanã e nº 55910/2016 que trata da Implantação do Núcleo Pedagógico de Itiquira, vinculados a Diretoria de Graduação Fora de Sede e Parceladas – PROEG, para que sejam exarados Pareceres e, posteriormente, encaminhados a PRPTI também para os mesmos trâmites.

Ressaltamos que o trâmite deve ser o mais breve possível, para que tenhamos tempo hábil de encaminhá-lo ao próximo Consuni.

Sem mais para o momento, estando à disposição para maiores esclarecimentos, despedimo-nos.

Atenciosamente


Maria Izabel dos Santos
Assess. Técnica Administrativa
UNEMAT - PROEG
Portaria 2019/2015



Procedemos a devolução do processo para adequação. Verificar na ASSOC formalização adequada para processo de Implantação de Núcleo, observando os seguintes itens: paginação do processo; instrumento que justifica a implantação do núcleo - cópia do Termo de Convênio assinado, documentação da prefeitura se responsabilizando por todas as despesas do núcleo inclusive as correntes: água, energia, telefonia, internet entre outras. Além dos documentos já constantes.

Documentos Juntados :



CONVÊNIO Nº 01 /2016 – UNEMAT

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO, VINCULADO PROGRAMA PARCELADAS.

5

O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ – MT, entidade de Direito Público, com sede administrativa na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, na cidade de Aripuanã-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.498/0001-71, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Ednilson Luiz Faitta**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Aripuanã-MT, portador do RG n.º 1.787.390 SSP/SC e CPF n.º 600.395.319-53, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar n.º 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves n.º 1095, Bairro Cavahada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.ª Dr.ª **Ana Maria Di Renzo**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 40403990 SSP/PR e CPF n.º 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.390/0001-85, com sede na Rua General Osório, n.º 825, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo, Prof.º Dr. **Marcelo Geraldo Coutinho Horn**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 3739600-1 SSP/PR e CPF n.º 565.167.389-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 4.320/65, Lei Municipal n.º 1.224/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Aripuanã e região, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, do Programa Parceladas/UNEMAT, na modalidade modular, regime presencial, com oferta de 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) vagas no período matutino e 50 (cinquenta) vagas no período noturno, com a finalidade de formar profissionais com Bacharelado em Direito, capacitados e qualificados ao exercício profissional com visão

d

ca

W



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



UNEMAT - DACC / PGF
FLS nº 188
Rubrica (R)

ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em ciências jurídicas, habilitados para atuar nas diversas atividades relacionadas ao campo do Direito.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:

O Curso de Bacharelado em Direito será executado pela FAESPE, com interveniência da UNEMAT, de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Implementação do Curso de Bacharelado em Direito, no Núcleo Pedagógico de Aripuanã, que será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste Convênio.

Sub-Cláusula Primeira: Caberá ao CONCEDENTE, efetuar repasses no valor total de R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos), em conformidade com o Plano de Trabalho.

Sub-Cláusula Segunda: Fica a cargo da INTERVENIENTE, a coordenação pedagógica e normativa dos cursos a serem ministrados.

Sub-Cláusula Terceira: Caberá a CONVENIENTE a coordenação administrativa e financeira do Convênio.

Sub-Cláusula Quarta: As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se nele fosse transcrito.

Sub-Cláusula Quinta: O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:

O valor total do presente Convênio é da ordem de R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos), a serem transferidos pelo CONCEDENTE para a CONVENIENTE em Conta Corrente Específica do Convênio, em 66 (sessenta e seis) parcelas, conforme plano de trabalho.

Sub-Cláusula Primeira: Demonstrativo dos Repasses:

Período	Parcelas	Valor	Total do Período
Implantação - 2016/1	6	R\$ 12.608,94	R\$ 75.653,62
1º Semestre - 2016/2	6	R\$ 31.278,68	R\$ 187.672,10
2º Semestre - 2017/1	6	R\$ 65.628,29	R\$ 393.769,74
3º Semestre - 2017/2	6	R\$ 42.501,49	R\$ 255.008,91
4º Semestre - 2018/1	6	R\$ 8.665,54	R\$ 51.993,22
5º Semestre - 2018/2	6	R\$ 8.325,62	R\$ 49.953,70
6º Semestre - 2019/1	6	R\$ 8.695,62	R\$ 52.173,70
7º Semestre - 2019/2	6	R\$ 9.021,96	R\$ 54.131,78
8º Semestre - 2020/1	6	R\$ 9.318,63	R\$ 55.911,78
9º Semestre - 2020/2	6	R\$ 9.183,96	R\$ 55.103,78
10º Semestre - 2021/1	6	R\$ 8.123,96	R\$ 48.743,78
Total dos Repasses Financeiros			R\$ 1.280.116,11



Sub-Cláusula Segunda: A primeira parcela a ser repassada pela CONCEDENTE, deverá ser efetuada no mês de início de vigência do presente Convênio.

Sub-Cláusula Terceira: No caso de descumprimento total ou parcial, por parte da CONCEDENTE, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à CONVENIENTE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

Sub-Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

Município de Aripuanã - MT

Função Programática: **Apoio e Manutenção do Ensino Superior**

Órgão: **07002**

Projeto Atividade: **07.002.12.364.0014.2049**

Elemento de despesa: **3390.4100 - Contribuições**

Fonte: **01.00 – Recursos Ordinários**

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES:

I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, no valor total de **R\$ 1.280.116,11** (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos);
- b) Promover a Divulgação das ações objeto deste convênio, citando obrigatoriamente, a participação dos participantes;
- c) Conceder o espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente convênio;
- d) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- e) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- f) Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral do Estado, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
- g) Cientificar sobre a celebração deste Convênio a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- h) Disponibilizar 01 (um) servidor do Município, em regime integral, para as funções de assistente administrativo pelo prazo de execução do presente convênio;
- i) Disponibilizar 01 (um) servidor do Município, com habilitação no ensino superior em regime parcial ou integral, para as funções de Coordenador Administrativo-Pedagógico pelo prazo de execução do presente convênio.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de custeio com serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, decorrentes da utilização do espaço físico citado na alínea "c";



- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- l) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela CONVENENTE, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- m) Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- n) Prorrogar de ofício o prazo de vigência do convênio, quando houver atraso na transferência do recurso financeiro pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EXECUTORA:

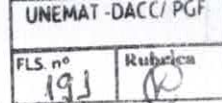
- a) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes;
- b) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convenio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- c) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica do presente convênio;
- d) Publicar o extrato do presente convênio na imprensa oficial;
- e) Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão do curso.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE;
- b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução administrativa e financeira do presente convênio;
- c) Executar o Projeto Pedagógico objeto do presente convênio;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- e) Movimentar os recursos financeiros em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
- f) Aplicar obrigatoriamente os recursos do Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando a CONCEDENTE isenta das obrigações dessa natureza;
- h) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio, bem como na legislação em vigor;
- i) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para a CONCEDENTE e no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio;
- j) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



1. Quando não for executado o objeto da avença;
 2. Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- k) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes;
- l) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- m) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- n) Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral do Estado, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, com os dados relativos a execução do convênio;
- p) Gerar e enviar através do SIGCon os relatórios de prestações de contas dos Convênios, além do envio formal de documentos em meio impresso para conferência;
- q) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do Convênio.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Deverá ser apresentada Prestação de Contas parcial semestralmente, e, Prestação de Contas Final, na forma e prazos previstos na legislação em vigor.

Sub-Cláusula Primeira: A prestação de contas final deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após o término do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

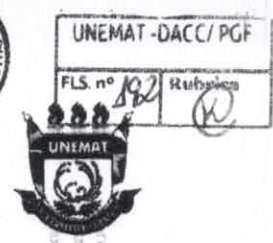
Sub-Cláusula Segunda: A forma material de prestação de contas final deverá ser composta pelos documentos relacionados no art. 65, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Cláusula Sexta - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da INTERVENIENTE.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.



Sub-Cláusula Única: A CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, por parte da CONCEDENTE, pelo exato período do atraso ocorrido.

Cláusula Oitava – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenientes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenientes.

Cláusula Nona – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS:

Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Sub-Cláusula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

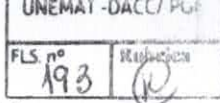
Cláusula Décima Segunda – ELEIÇÃO DE FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de Convênio n° _____ – UNEMAT, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

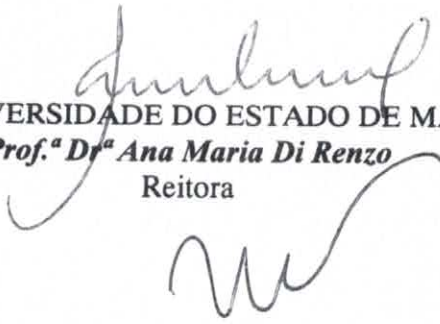


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



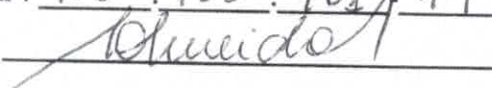
Cáceres-MT, 25 de Janeiro de 2016.

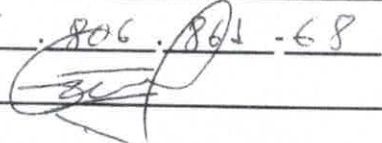

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
Sr. Ednilson Luiz Faita
Prefeito Municipal


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prof.ª Dr.ª Ana Maria Di Renzo
Reitora

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
Prof.º Dr. Marcelo Geraldo Coutinho Horn
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Caiza Benta Almeida Bleda
CPF nº: 785.755.401/49
Ass.: 

Nome completo: EVALDO FERREIRA
CPF nº: 615.806.861-68
Ass.: 

V - representar o Grupo em atos específicos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá ser assistido por consultoria externa, mediante indicação e supervisão da instituição coordenadora.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do Diagnóstico da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 03/2016/SEAF/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27 de janeiro de 2016.

Registrada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2016.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Edital Expedido

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTOS DE

TERCEIROS-

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 5434-30.2013.811.0002

ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento

de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: CARACOL COMERCIO DE PEÇAS E MOTORES

LTDA - ME e ALVINO PEREIRA

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS,

dos termos da presente ação, consoante resumo das alegações

constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-

la no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO da decisão liminar que

determinou a imissão da parte autora na posse do bem a seguir descrito:

100,85 m2 do terreno localizado na Avenida da FEB, sn, Bairro Manga

em Várzea Grande/MT, registrado sob matrícula n. 20.729, do 1º Serviço

Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande/MT.

ADVERTÊNCIAS: 1) O prazo para responder é de 10 (dez) dias, contados

da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a

ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte

autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Ação de

Desapropriação com pedido liminar para imissão provisória na posse

proposta pelo Estado de Mato Grosso para fins de utilidade pública

(Pacote de Obras da Copa do Mundo 2014)

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos... Com fulcro no art. 34, do Decreto-lei

n. 3.365/41, ordeno seja publicado edital com o prazo de 10 dias, para

conhecimento de terceiros. Decorrido o prazo e ouvida a Fazenda Pública

sobre a petição e documentos de fls. 95-111, em 10 dias, conclusos."

Várzea Grande - MT, 16 de novembro de 2015.

Emerson Botelho de Campos

Gestor Judicial

Autorizado pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

Extrato do Termo de Suspensão ao Contrato nº 001/2013/00/00/ SECOPA/SECID;

Processo nº 682929/2015;

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Consultoria

Especializada para o Gerenciamento e Supervisão dos Projetos

Básicos e Executivos e da Realização de todas as Obras e Instalações,

Obtenção das Licenças Ambientais, Fornecimento e Montagem de

Sistemas e Material Rodante para a Implantação dos Corredores

Estruturais de Transporte Coletivo na Região Metropolitana do Vale do

Rio Cuiabá - RMV/RC, No Modal Veículo Leve Sobre Trilho - VLT;

Objeto do Termo: Considerando a iminência do término final da suspensão do contrato supra identificado; Considerando que o objeto do contrato consiste no Gerenciamento E Supervisão da obra do Modal Veículo Leve Sobre Trilho - VLT, e o mesmo está atrelada a execução do Contrato nº 037/2012/SECOPA/MT, cujo objeto se refere Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Engenharia, Arquitetura E Sistemas Ferroviários Para A Elaboração Dos Projetos Básicos, Executivos E As "Built", Realização Das Obras, Obtenção Das Licenças Ambientais E Fornecimento E Montagem De Sistemas E Material Rodante Para Implantação Dos Corredores Estruturais De Transporte Coletivo Na Região Metropolitana Do Vale Do Rio Cuiabá - RMVRC, no modal Veículo Leve sobre Trilho - VLT e o mesmo encontra-se judicializado; Considerando que o contrato 001/2013 é acessório do contrato nº 037/2012/SECOPA/MT o que impossibilita a Contratada de executar o objeto, uma vez que ainda não há decisão definitiva a respeito do contrato principal. Considerando a situação acima descrita e o Parecer da Procuradoria Geral do Estado acostado no Processo Administrativo Nº 682929/2015 - DETERMINO A SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 001/2013/00/00/SECOPA/SECID até o término da SUSPENSÃO DO CONTRATO PRINCIPAL Nº 037/2012/SECOPA. Partes: CONSÓRCIO PLANSEVI-SONDOTÉCNICA - VLT CUIABÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 043/2012/SECID, referente ao processo nº 218926/2012.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Canarana - MT - CNPJ: 15.023.922/0001-91.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 04/02/2017.

Assinatura: 27/01/2016.

SIGNATÁRIO: Eduardo Cairo Chiletto - Secretário de Estado das Cidades/ MT.

GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015/GAE

Onde se lê:

FISCAL DO CONTRATO: EDWIN DA GUIA LEITE BARBOSA

Leia-se:

FISCAL DO CONTRATO: GILMAR RODRIGUES DE BRITO

*Republica-se por saído incorreto, publicado no dia 06 de janeiro de 2016 na pag. 26.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2016 UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de telhado, para atender a demanda do Campus Universitário Jane Vanini e Cidade Universitária, na cidade de Cáceres/MT.

DA ASSINATURA: 14/01/2016.

DO VALOR: R\$ 19.248,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta oito reais).

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

DO FISCAL DO CONTRATO: Reinaldo Norberto da Silva.

ASSINAM: Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo - Reitora; e o Sr. Fransérgio

Rojas Piovesan - Representante Legal.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2016 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT/ FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE E O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Aripuanã-MT e região, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, do



Programa Parceladas, na modalidade modular com oferta de 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno, com a finalidade de formar profissionais em Bacharelado em Direito, capacitados e qualificados ao exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em ciências jurídicas, habilitados para atuar nas diversas atividades relacionadas ao campo do Direito.

DO VALOR: R\$ 1.280.116,11 (um milhão duzentos e oitenta mil cento e dezesseis reais e onze centavos).

DA ASSINATURA: 25/01/2016

DA VIGÊNCIA: 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura.

ASSINAM: Prof.ª Dr.ª Ana Maria Di Renzo - Reitora, Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Hom - Diretor Executivo e Sr. Ednilson Luiz Faitta - Prefeito Municipal.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, com início às 14h50, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se o Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da trecentésima nonagésima oitava reunião de Diretoria Executiva. A reunião conta com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA:**

O Diretor Jossy Soares apresentou para conhecimento da Diretoria Executiva decisão monocrática de Anulação de Auto de Infração e Apreensão nos processos abaixo relacionados:

01. **Processo n.º 264001/2015 - FM Transporte e Turismo Ltda. ME - AI n.º 0794;**

02. **Processo n.º 264955/2015 - Ildemar Roberto Ribas Transportes ME - AI n.º 0801;**

03. **Processo n.º 266132/2015 - V. Batista & Cia Ltda. ME - AI n.º 1064;**

04. **Processo n.º 265759/2015 - G. Andrade Santos - ME - AI n.º 0798;**

05. **Processo n.º 264979/2015 - Iris de Jesus Coelho Araújo - ME - AI n.º 0802;**

06. **Processo n.º 418640/2013 - Luiz Monteiro da Silva - AA n.º 0607 e**

07. **Processo n.º 607532/2015 - Emerson Atanásio Brasileiro & Cia. Ltda. ME - AI n.º 0222.**

A Diretoria determina que a Coordenadoria de Estudos Econômicos explique os motivos pelos quais os Autos de Infração, itens 01 a 05, acima citados, foram anulados.

A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanhando os votos do relator, Presidente Carlão Nascimento, juntados aos autos, **mantém os Autos de Apreensão** contidos nos processos abaixo:

8. **Processo n.º 412085/2015 - Viação Nova Integração Ltda. - AA n.º 0676**

09. **Processo n.º 483404/2015 - Expresso Maia Ltda. - AA n.º 1029**

O Presidente Carlão Nascimento, embasado no Art. 8º, inciso I, alínea b do Regimento Interno - Decreto 2.176 de 06/03/2014 propôs **sorteio de relator**, para que o mesmo proceda à análise e profira seu voto acerca do assunto, no processo abaixo:

10. **Processo n.º 456251/2015 - EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes Ltda.**

O sorteado foi o Presidente Carlão Nascimento.

11. **Processo n.º 140354/2015/SINFRA - Viação Nova Integração Ltda. -**

A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares Santos da Silva (fls. 51/53) que, **DECIDE** recomendar a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA o indeferimento do pedido da empresa de concessão de Autorização Precária para operar as ligações entre os Municípios de Comodoro/Alta Floresta, Rondonópolis/Comodoro, Rondonópolis/Juína e Rondonópolis/Guarantã do Norte, por impossibilidade jurídica e inadequação técnica.

12. **Processo n.º 604268/2015 - AGER/MT** - A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares (fls. 29/30) que, **VOTA** pela alteração operacional do tipo de serviço da viagem parcial 023-3-1-02. Rondonópolis/Dom Aquino que tem como tipo de serviço o transporte **semi-urbano** para o tipo **convencional**, ficando assim em conformidade com a legislação.

13. **Processo n.º 594802/2015 - G. Andrade Santos - ME** - A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares (fls.36/37) que, **INDEFERE** o pedido de concessão de Autorização Precária para operar o trecho entre Tangará da Serra/Deciolândia (Município de Diamantino), em razão de que a empresa G. Andrade Santos - ME se

encontra sem Registro Cadastral, como também possui débitos com a Fazenda Pública (Art. 59, do Decreto nº 1020/2012).

14. Processo n.º 648361/2015 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - A Diretoria Executiva, por unanimidade, **DECIDE** encaminhar este processo à Advocacia Geral Reguladora desta Agência a fim de que ela mantenha contato institucional com a Procuradoria da ANTT para tentar encontrar uma solução para o caso em tela.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Carlão Nascimento, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente Regulador

FRANCISVAL DIAS MENDES - Diretor Regulador Ouvidor

ROBSON PEREIRA FAGUNDES - Diretor Regulador de Energia e Saneamento

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2014/INDEA/MT PROCESSO N.º 293486/2015

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2014/INDEA-MT, tendo como objeto a prorrogação da vigência do contrato, para atender as necessidades do INDEA/MT, no município de União do Sul/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA-MT.

CONTRATADA: NERLI JACINTO QUEIROZ

VALOR DO CONTRATO: R\$ 823,68 (Oitocentos e vinte e três reais, e sessenta e oito centavos) mensal, e R\$ 9.884,16 (Nove mil. Oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) anual.

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005/240.1.1.

FISCAL DO CONTRATO: Portaria Nº 007/2014 Domingos Ramos de Pinho

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente senhor **Guilherme Linares Nolasco** e pela Locadora a senhora **Nerli Jacinto Queiroz**.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2015.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 032/2016/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a LC 04/90 de 15/10/90 e LC 112/02 de 01/07/02, **CONVOCA** a servidora Elisete Rech Beling de Miranda, Matrícula: 234858, ex Gerente de Atendimento da Capital, a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do DETRAN-MT, no prazo improrrogável de 05 dias, para regularização funcional. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2016.

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Presidente do DETRAN

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

PORTARIA Nº 001/2016/MTGÁS

Designa funcionário para responder como Agente de Controle Interno da MTGÁS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS em exercício, no uso de suas atribuições legais, neste caso atribuídas pela Quadragésima Primeira Reunião do Conselho Administrativo, datada de 7 de abril de 2015,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEDE ADMINISTRATIVA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



PARECER N° 004/2016/PGF

PARTE INTERESSADA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ASSUNTO: Projeto de Implantação do Núcleo Pedagógico de Aripuanã para funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito.

HISTÓRICO

O presente parecer versa sobre o Processo sob o Protocolo N° 55923/2016 que apresenta proposta de projeto de implantação do Núcleo Pedagógico de Aripuanã para funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, firmado por meio do Convênio 01/ 2016 – UNEMAT.

ANÁLISE

Instruem o processo: Ofício nº091/2016 – PROEG/DGFSP; Ofício nº 439/2015-PROEG/DGFSP; Ofício nº 748/2015/GP Prefeitura de Aripuanã; Planta Baixa do Centro de Educação Continuada; Ficha do Imóvel; cópia da Lei Municipal nº 1.224/2015; Declaração de Previsão Orçamentária assinada pelo Prefeito de Aripuanã; Resolução nº 091/2015-CONSUNI; cópia dos documentos e comprovante de endereço do Prefeito de Aripuanã; comprovante de inscrição de situação cadastral da Prefeitura de Aripuanã; Ata nº 01/2013 – Posse do Prefeito de Aripuanã e anexos; Parecer nº 021/2015-DGFSP; Parecer nº 128-PROEG; Resolução nº 092/2015- CONSUNI; Resolução nº 091/2015 – CONEPE; Certidão de Habilitação Parcial do Convênio no SIGCon; cópias de certidões negativas da Prefeitura de Aripuanã; Resolução nº 091/2015-CONEPE; Resolução nº 092/2015-CONSUNI; Parecer nº 007/2016-PROEG; Ofício nº 091/2016; cópia do Convênio nº 01/2016-UNEMAT.

PARECER

Em análise ao processo de implantação do Núcleo e, considerando que a Prefeitura de Aripuanã se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da implantação e funcionando do Núcleo Pedagógico de Aripuanã, conforme disposto na Cláusula Quarta - Das Obrigações Convênio nº 01/2016 – UNEMAT esta pró-reitoria exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua apreciação no CONEPE.

Este é o nosso parecer.
Cáceres-MT, 17 de março de 2016.


WEILY TORO MACHADO
Pró-reitor de Gestão Financeira
UNEMAT - Reitoria
Portaria nº 3071/2015


FRANCISCO ILEDOS SANTOS
Pró-Reitor de Planejamento e Informação
UNEMAT-PRPT
Portaria 003/2015